

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 15 Edição 2071

Sexta-feira, 07 de Março de 2025

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 7.016, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Referenda a celebração de acordo judicial entre o Município de Araguari e a empresa Capri Patrimonial Incorporações Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado, em todos os seus termos e condições, a transação em processo judicial nº 5007575-89.2024.8.13.0035, devidamente homologada pela Juíza de Direito, que tramita na 4ª Vara Cível da Comarca de Araguari, celebrado entre o Município de Araguari e a empresa Capri Patrimonial Incorporações Ltda., constante do termo de audiência em anexo a esta Lei.

Art. 2º Fica o Município de Araguari, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado desde já, a pagar a empresa Capri Patrimonial Incorporações Ltda., o valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), referentes aos alugueis atrasados, às custas prévias antecipadas pela parte autora, bem como aos honorários advocatícios, sem quaisquer acréscimos moratórios, tais como correção monetária e juros.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

*Thereza Christina Griep
Thiago Rafael Dias de Faria*

DECRETO Nº 994, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dá nova redação ao Anexo do Decreto nº 17, de 18 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 6.442, de 5 de outubro de 2021, que dispõe sobre normas complementares para o pagamento de diárias aos agentes públicos em viagens a serviço da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei nº 6.442, de 5 de outubro de 2021, o qual prevê que o valor das diárias será estabelecido em ato do Chefe do Poder Executivo, não podendo ultrapassar, por dia, a 2% (dois por cento) do valor do teto remuneratório no âmbito do Município de Araguari, que vem a ser em espécie, o subsídio do Prefeito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo do Decreto nº 17, de 18 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo

Tabela – Valor da Indenização de Diárias aos Agentes Públicos Municipais

| Cargo Público | Deslocamentos para Belo Horizonte/Brasília/Rio de Janeiro/São Paulo (R\$) | Deslocamentos para outras capitais de Estados (R\$) | Demais deslocamentos (R\$) |
|---|---|---|---|
| Prefeito | 532,00 | 484,00 | 480,00 |
| Vice-Prefeito | 480,00 | 456,00 | 432,00 |
| Secretários Municipais/Procurador-Geral do Município/Superintendente da Controladoria/Superintendente da SAE/Presidente da FAEC/Presidente da FAMEP | 432,00 | 408,00 | 396,00, exceto para a cidade de Uberlândia, cujo valor será de 80,00. |
| Demais servidores municipais ocupantes de cargos públicos estatutários de provimento efetivo ou em comissão, e de função de confiança da Administração Direta ou Indireta | 396,00 | 384,00 | 372,00, exceto para a cidade de Uberlândia, cujo valor será de 80,00. |
| Motoristas, condutores de ambulância, quando em deslocamento de viagens para transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) | 264,00 | 240,00 | 216,00, exceto para cidades da Região do Triângulo Mineiro |

Art. 2º O valor da indenização de diárias será reajustado sempre que houver a revisão geral anual dos salários, vencimentos e subsídios, na mesma proporção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES

*Johnathan Lourenço de Almeida
Thiago Rafael Dias de Faria*

DECRETO Nº 1.001, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 624, de 26 de fevereiro de 2024, acrescentando a este, o respectivo anexo com os valores cobrados pela administração municipal pelos serviços de limpeza compulsória de imóveis na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 19 da Lei Complementar nº 218, de 21 de dezembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município de Araguari, ficou autorizado a executar o serviço de limpeza, diretamente ou mediante terceirização, cobrando do proprietário, via direta ou indireta, os valores dos custos correspondentes aos serviços de limpeza compulsória de imóveis, acrescidos do percentual de 30% (trinta por cento) a título de administração, conforme previsto nos §§ 1º e 4º do art. 19 da Lei Complementar nº 218, de 21 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º O caput e o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 624, de 26 de fevereiro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 19,

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Wesley Marcos Lucas de Mendonça

Vice-Prefeito

Joaquim Fernandes Soares

Secretário Municipal de Comunicação

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Comunicação através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Lucas Eduardo de Lima Silva Martins - Matrícula 0243565 -

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Registro Profissional: 19228/MG



da Lei Complementar nº 218, de 2023, Código de Posturas do Município de Araguari, após caracterizada a inércia dos proprietários quanto ao cumprimento das obrigações de limpeza, roçagem, capina, conservação dos imóveis, dentre outros correlatos, de que sejam proprietários ou possuidores, a Administração Pública Municipal através Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais poderá executar os serviços e cobrar o valor apurado, acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) a título de administração, sem prejuízo da cobrança da multa respectiva.

Parágrafo único. Os valores de cada serviço individualizado, prestados pela Administração Pública Municipal conforme estabelecido no caput deste artigo, de forma direta ou por terceiros, objetivando a assepsia, limpeza e regularização dos imóveis, serão cobrados conforme o Anexo a este Decreto.”

Art. 2º Fica acrescido ao Decreto nº 624, de 2024, o seguinte Anexo com esta redação: “ANEXO AO DECRETO Nº 624, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

| SERVIÇOS DE LIMPEZA, ROÇAGEM, CAPINA, E CONSERVAÇÃO DOS IMÓVEIS, DENTRE OUTROS CORRELATOS | | | |
|---|---------------|--|-------------------|
| ITEM | CÓDIGO SINAPI | TIPO DE SERVIÇO | VALORES (R\$) |
| 1 | 73948/16 | Limpeza manual do terreno (com raspagem superficial) | 3,40 m² |
| 2 | 73822/001 | Limpeza de terreno – roçada densa (com pequenos arbustos) | 2,32 m² |
| 3 | 89129 | Pá carregadeira sobre rodas, potência líquida 128 HP, capacidade de caçamba 1,7 a 2,8 m³, peso operacional 11632 Kg. | 175,47 por hora |
| 4 | 73859/001 | Desmatamento/limpeza de terrenos com equipamento mecanizado (Trator; 1000 m²/h) | 0,20 m² |
| 5 | 73871/002 | Destocamento mecânico de tocos D ≤ 30 cm. | 25,48 por unidade |
| 6 | 73871/003 | Destocamento mecânico de tocos D = 30 a 50 cm. | 45,59 por unidade |
| 7 | 73871/004 | Destocamento mecânico de tocos D > 50 cm. | 76,33 por unidade |
| 8 | 72208 | Carga mecanizada e remoção de entulho com transporte de até 1 Km. | 3,55 m³ |
| 9 | 72209 | Carga manual e remoção de entulho com transporte de até 1 Km em Caminhão Basculante | 11,43 m³ |

Todos os serviços previstos neste Anexo, serão acrescidos do percentual de 30% (trinta por cento) a título de administração, conforme previsto no art. 19, §§ 1º e 4º da Lei Complementar nº 218, de 2023 (Código de Posturas do Município de Araguari).

Art. 3º Os valores constantes do Anexo ao Decreto nº 624, de 2024, relativos aos serviços de limpeza, roçagem, capina, e conservação dos imóveis, dentre outros correlatos, serão reajustados sempre que houver a atualização dos respectivos serviços no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, independentemente da edição novo Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 642, de 26 de fevereiro de 2024, desde que não modificados pelo presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de fevereiro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Thiago Rafael Dias de Faria
Rafael Scalia Guedes

DECRETO Nº 1002, DE 6 DE MARÇO DE 2025.

Designa Comissão Especial, para os fins que menciona.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comissão Especial responsável pela condução dos trabalhos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada Comissão Especial para atuar no Processo de Chamamento Público nº 001/2025 para fins de cadastramento de vendedores ambulantes interessados em usar espaço ou logradouro público durante o evento CAFÉ AGRO 2025, formada pelos seguintes membros:

- I – Bruno Ribeiro Ramos- Presidente;
- II – Nathália Della Posta e Costa-Membro;
- III – Cíntia Rodrigues da Silva –Membro.

Parágrafo único. A presente Comissão Especial de Seleção atuará no Chamamento Público nº 001/2025, com as funções e atribuições estabelecidas no edital.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de março de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Rafael Scalia Guedes

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Ofício nº: 0320/PREF/2025

Ofício nº : 0320/PREF/2025

Órgão: Gabinete do Prefeito.

Assunto: Contém razões de veto parcial à Proposição de Lei nº 9, de 18 de fevereiro de 2025.

Araguari, 24 de fevereiro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE!

Venho levar ao conhecimento de Vossa Excelência que opus veto parcial à Proposição de Lei nº 9, de 18 de fevereiro de 2025, que: “Institui adicional anual no ano de 2025, aos servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos lotados nas Unidades Básicas de Saúde, CEAAMI e Secretaria Municipal de Saúde, que contribuirão efetivamente na busca ativa e nas ações de atualização da caderneta nacional vacinal e nas ações de imunização dos alunos da rede municipal de ensino, dando outras providências.”

Considero ser formalmente inconstitucional o § 3º acrescido ao art. 1º do Projeto de Lei, que resultou na Proposição de Lei nº 9, de 18 de fevereiro de 2025, por iniciativa parlamentar, visto que a emenda aprovada, tem potencial de criar despesa para o exercício financeiro de 2026, que não estava inicialmente prevista no Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

O legislador ao estabelecer que para o próximo exercício, o incentivo só deverá ocorrer com o cumprimento de metas e índices estabelecidos pelo Ministério da Saúde, acerca das campanhas nacionais de vacinação e a alimentação de sistemas concomitantes, conforme indicadores do Ministério da Saúde, cria a possibilidade de se estender o benefício para além do exercício financeiro de 2025, podendo criar despesa originalmente não prevista no Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal.

O art. 1º da Proposição de Lei nº 9, de 18 de fevereiro de 2025, é bem claro, ao dispor no sentido de que a instituição do adicional anual no ano de 2025, perdurará enquanto for repassado o incentivo financeiro do Estado de Minas Gerais ao programa de vacinação, razão pela qual, não é possível estender esse benefício automaticamente para o exercício de 2026, sem que haja a certeza de que os recursos estaduais provenientes da RESOLUÇÃO SES/MS Nº 8.888, DE 25 DE JULHO DE 2023, estarão garantidos.

A emenda parlamentar, apresentada ao Projeto de Lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, visando crescer o § 3º ao art. 1º, fere o art. 63, inciso I da Constituição Federal, aplicado por simetria ao processo legislativo municipal.

“Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º;

...”

Processo legislativo da União: observância compulsória pelos Estados de seus princípios básicos, por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência do Supremo Tribunal. Processo legislativo: emenda de origem parlamentar a projeto de iniciativa reservada a outro poder: inconstitucionalidade, quando da alteração resulte aumento da despesa consequente ao projeto inicial (...). [ADI 774, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 10-12-1998, P, DJ de 26-2-1999.]

RE 745.811 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 17-10-2013, P, DJE de 6-11-2013, Tema 686

Inconstitucionalidade formal caracterizada. Emenda parlamentar a projeto de iniciativa exclusiva do chefe do Executivo que resulta em aumento de despesa afronta o art. 63, I, c/c o 61, § 1º, II, c, da CF.

[ADI 2.791, rel. min. Gilmar Mendes, j. 16-8-2006, P, DJ de 24-11-2006.] ADI 4.009, rel. min. Eros Grau, j. 4-2-2009, P, DJE de 29-5-2009

O STF reconheceu em repercussão geral e reafirmou entendimento de que é inconstitucional norma que, resultante de emenda parlamentar em projeto de lei de iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo, implique aumento de despesa.

No Recurso Extraordinário 745.811, por meio do qual se contestava artigos da lei estadual 5.810/94, que trata do Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis do Estado do PA, forma os dispositivos questionados considerados formalmente inconstitucionais porque, resultantes de emendas parlamentares, implicavam aumento de despesas, e invadiam competência privativa do chefe do Poder Executivo.

Ademais, há evidente paralelismo entre o artigo 68, I da CEMG e a regra do artigo 63, I, da Constituição Federal, segundo a qual “não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º”.

Além do que, a lei que resultou da Proposição de Lei nº 9, de 18 de fevereiro de 2025, conforme previsto no seu art. 6º, será lei de vigência temporária, pois tem prazo certo até 31 de dezembro de 2025, para perder sua vigência.

A lei de vigência temporária é uma lei que tem um período de duração determinado. São leis que são auto revogáveis, ou seja, têm uma data para perder a vigência.

Portanto, não é razoável neste caso, se estabelecer disposições em uma lei temporária, como as previstas no § 3º acrescido ao art. 1º, para vigorarem após o período de vigência



da norma.

Em face do exposto, e considerando as razões apontadas às quais maculam de inconstitucionalidade formal o § 3º acrescido ao art. 1º do Projeto de Lei, constante da Proposição de Lei nº 9, de 18 de fevereiro de 2025, solicito as Vossas Excelências dignem-se a acolher o nosso veto parcial quanto a referida Proposição.

Renovando os nossos protestos de estima e consideração às pessoas de VOSSA EXCELENCIA e demais VEREADORES, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GIULLIANO SOUSA RODRIGUES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAGUARI
NESTA.

PORTARIA Nº: 632/2025

“Dispõe sobre a adesão da servidora que menciona, ocupante do cargo técnico de enfermagem, à jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, em caráter irretroativo, dando outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a Lei nº 6.686, de 23 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a adesão pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 8(oito) diárias, regulamentada pelo § 2º do art. 3º da Lei nº 6.113/2018, incluído pelo art. 8º da Lei nº 6.686/2023;

CONSIDERANDO os princípios da transparência e publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a portaria de adesão da servidora que menciona, ocupante do cargo Técnico de Enfermagem que optou pela jornada semanal de 40(quarenta) horas semanais e 8(oito) horas diárias:

| Matrícula | Nome |
|-----------|------------------------|
| 73.610 | ROSANE ARAÚJO DE SOUSA |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 01/03/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 06 de março de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº: 633/2025

“Dispõe sobre a adesão da servidora que menciona, ocupante do cargo técnico de enfermagem, à jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, em caráter irretroativo, dando outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a Lei nº 6.686, de 23 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a adesão pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 8(oito) diárias, regulamentada pelo § 2º do art. 3º da Lei nº 6.113/2018, incluído pelo art. 8º da Lei nº 6.686/2023;

CONSIDERANDO os princípios da transparência e publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a portaria de adesão da servidora que menciona, ocupante do cargo Técnico de Enfermagem que optou pela jornada semanal de 40(quarenta) horas semanais e 8(oito) horas diárias:

| Matrícula | Nome |
|-----------|------------------------------|
| 75.124 | ODAIR PAULA CÂNDIDO DE SOUSA |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigência na data da sua

publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 01/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 06 de março de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº: 634/2025

“Dispõe sobre a adesão dos servidores que menciona, ocupantes do cargo ou emprego de motorista “d”, que exercem a função de condutor de ambulância, nos termos da lei nº 6.506/2022, E aderiram à jornada semanal de 40(quarenta) horas semanais e 8(oito) horas diárias, em caráter irretroativo, dando outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a Lei nº 6.686, de 23 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a adesão pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 8(oito) diárias, regulamentada pelo § 3º do art. 3º da Lei nº 6.113/2018, incluído pelo art. 8º da Lei nº 6.686/2023;

CONSIDERANDO os princípios da transparência e publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a adesão dos servidores, ocupantes do cargo público de provimento efetivo de motorista e exercem a função de Condutor de Ambulância, nos termos da lei nº 6.506/2022, que aderiram à jornada semanal de 40(quarenta) horas semanais e 8(oito) horas diárias:

| MATRÍCULA | NOME |
|-----------|----------------------------|
| 90.819 | MARCOS ERNANE ALVES BORGES |
| 91.489 | WESLEY SILVA DE SOUSA |

Art. 2º A presente Portaria consta os nomes dos servidores, Motoristas “D” – Condutores de Ambulância, nos termos da lei nº 6.506/2022, que aderiram à jornada de 40 horas semanais e 8 horas diárias, a partir do mês de JANEIRO/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 01/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 06 de março de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 635/2025

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: AMANDA PEREIRA SILVA – CANTINEIRA (TEMPORÁRIO) REG. 402411

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 06/03/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 07 de março de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 636/2025

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar por

término de contrato a seguinte servidora: IZAURA DO PRADO OLIVEIRA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (TEMPORÁRIO) REG. 402237

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 01/03/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 07 de março de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 637/2025

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: MARIA CECILIA DA SILVA VIANA – SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO) REG. 402355

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 06/03/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 07 de março de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 638/2025

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar por término de contrato a seguinte servidora: MARIANA DA SILVA GONÇALVES – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (TEMPORÁRIO) REG. 402225

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 01/03/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 07 de março de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 639/2025

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: GABRIELA BERNARDES PRADO – SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO) REG. 402283

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 06/03/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 07 de março de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 640/2025

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido,

o seguinte servidor: NAIRON DA SILVA ELIAS – SERVIÇOS GERAIS MASCULINO (TEMPORÁRIO)

REG. 402577

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 06/03/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 07 de março de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 643/2025

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada BEATRIZ CUNHA SOBRINHO, matricula nº 91.679, no cargo de FISIOTERAPEUTA, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em 5º lugar, de que trata o Edital nº 001/2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 06 de março de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 644/2025

“Autoriza a redução de jornada da servidora que menciona.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, ...

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 834/2025 e as disposições da Lei nº 6.207, de 26 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a redução, para a metade da jornada de trabalho, da servidora ALICE MAYRA CARVALHO E SILVA, ocupante do cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL, matrícula: 90.920, nos termos da lei nº 6.207, de 26 de agosto de 2019;

Parágrafo Único: A jornada de trabalho da servidora será de 10(dez) horas semanais, devendo o vencimento ou salário básico ser reduzido pela metade, bem como receberá proporcionalmente adicional de produtividade, consoante o art. 2º da Lei nº 6.207, de 26 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 10/03/2025;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 07 de março de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

EDUCAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Referência: Processo n.º 107/2024

Modalidade: Credenciamento nº 005/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EMERGENCIAL E EVENTUAL DEVENDO OFERECER APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA QUE APRESENTAM LIMITAÇÕES DE ORDEM FÍSICA E OU MENTAL QUE TENHAM DIFICULDADES NO ALTO CUIDADO (DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO), MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUARI-MG. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, convoca todos os credenciados aptos a participarem do sorteio das vagas dos cuidadores escolares para se fazerem presentes no Cine Rex no dia 26 (VINTE E SEIS) de MARÇO de 2025 às 09:00 (nove) horas, para a realização do sorteio das vagas conforme o edital. As vagas por escola estão disponíveis no Portal da Transparência do Município o qual pode ser acessado através do Link:

<https://sistemas.araguari.mg.gov.br/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fbc37aea959%C4%B3%C4%B8f761a2cfdec0f00cc06d9e80273df97b81644948dc59417343eeb1633c9b13119bacd384e81143227e5481fe4dd5c5e0310baf12f75f31fe4d070f5dc3ba43470158a5fbb104747222cbb6fbc4032f24a5a2d53764f90b13f1146b0d3894a3b47a58fbad1a3f8bd7db21d1fbb9bac5facaf71764a9a7c6c479ebde1cf605693766c433f2991dc7ca5f6cc834258420592d09f99473830df725c27a68b330dff4b5cba429f8f62f7a3744620e73a8eaf4e74>

As vagas serão sorteadas mediante interesse dos credenciados, no momento em que a escola for citada todos aqueles interessados deverão manifestar para que seu número entre no sorteio para aquela determinada vaga. Caso não seja possível que o credenciado se faça presente o mesmo poderá enviar uma pessoa possuindo uma procuração que

lhe dá poderes para representá-lo. A procuração deverá possuir reconhecimento de firma exclusivamente em cartório notarial para que seja considerado documento válido. No portal está disponível um modelo de procuração que poderá ser utilizado. CRISTIANE NERY PEREIR - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - NEILTON DOS SANTOS ANDRADE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARAGUARI - MG

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, de 06 de Março de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s) | | |
|------------------------------|----------------|---------------------------------|
| Nome Completo / Razão Social | CPF/CNPJ | Termo de Intimação Fiscal (ITR) |
| MARIA APARECIDA FERREIRA | 753.723.046-34 | 4069/00008/2025 |

| Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR | |
|---|--|
| Nome: Humberto de Sousa | Matrícula: 00049972 |
| Cargo: Fiscal Tributário / 10272024 | Assinatura: HUMBERTO DE SOUSA-023776 |
| | <small>Assinado em forma digital por HUMBERTO DE SOUSA-023776 em 07/03/2025 09:06:15</small> |

Data de afixação: 06/03/2025

Data de desafixação: 21/03/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARAGUARI - MG

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00004, de 06 de Março de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s) | | |
|------------------------------|----------------|---------------------------------|
| Nome Completo / Razão Social | CPF/CNPJ | Termo de Intimação Fiscal (ITR) |
| DILMAR DE CARVALHO | 462.774.126-04 | 4069/00011/2025 |

| Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR | |
|---|--|
| Nome: Humberto de Sousa | Matrícula: 00049972 |
| Cargo: Fiscal Tributário / 10272024 | Assinatura: HUMBERTO DE SOUSA-023776 |
| | <small>Assinado em forma digital por HUMBERTO DE SOUSA-023776 em 07/03/2025 09:06:15</small> |

Data de afixação: 06/03/2025

Data de desafixação: 21/03/2025



INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE JORNAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Processo Licitatório: 006/2025 Pregão Eletrônico: 004/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL - PTS, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA E CAPACIDADE TÉCNICA NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS NO ÂMBITO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO DA CIDADE DE ARAGUARI-MG, POR INTERMÉDIO DA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR, LOCALIZADO NOS PONTOS (AVENIDA MINAS GERAIS E AVENIDA TEODORETO VELOSO DE CARVALHO)

Ante o exposto, dessa forma acolho a impugnação, com vistas à ANULAR o Processo Licitatório, em observância à Portaria MCID nº 75/2025. Decido:

a) Que se proceda com a anulação do processo;

b) Antes de dar cumprimento ao item "a" acima, que seja observada as disposições do § 3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a prévia manifestação de interesse de possíveis interessados, mediante publicação de ato formal acerca da revogação do processo, cuja publicação deverá ocorrer junto ao Correio Oficial do Município de Araguari/MG;

c) Escoado o prazo de manifestação e não havendo fatos impeditivos, proceda com a formalização de novo processo; e

d) Este despacho serve como instrumento de notificação para fins de manifestação de interesse na forma do item "a", fixando o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestações, o qual começará a fluir a partir da efetiva publicação junto ao Correio Oficial do Município.

A manifestação de que trata a letra "b" poderá ser encaminhada através do e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br.

Araguari-MG, 28 de fevereiro de 2025.

GABRIELLA SOUZA CAMPOS

Secretária Municipal Interina de Infraestrutura

SERVIÇOS URBANOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA VENDEDORES AMBULANTES/EVENTUAIS PARA FINS DE CONCESSÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE USO OU OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS (PRAÇA SÉRGIO PACHECO) PARA O EVENTO CAFÉ AGRO 2025 PELO PERÍODO DE 7 A 13 DE ABRIL DE 2025.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari – MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA VENDEDORES AMBULANTES/EVENTUAIS PARA FINS DE CONCESSÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE USO OU OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS (PRAÇA SÉRGIO PACHECO) PARA O EVENTO CAFÉ AGRO 2025 PELO PERÍODO DE 7 A 13 DE ABRIL DE 2025, COM BASE NO ART. 133 AO 141 DA LEI COMPLEMENTAR 218, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 (Código de Posturas) E ART. 307 AO 310, ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 (Código

Tributário), de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório. Os interessados podem se inscrever até a data de 24 de março de 2025, das 8h00min às 18h00min, de segunda-feira a sexta-feira, na sede da Procuradoria-Geral do Município, situada na Praça Gaioso Neves, nº. 129, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari – MG, onde a Comissão responsável pela condução dos trabalhos de cadastramento de interessados encontra-se instalada provisoriamente. O presente edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais e pelo site www.araguari.mg.gov.br.

1. OBJETO DO CHAMAMENTO

1.1. O presente Edital tem por objetivo cadastramento de vendedores ambulantes/itinerantes de alimentos em barracas ou equipamentos sobre rodas, automotor ou rebocado, através de food truck, furgão, kombi, trailer, dentre outros equipamentos adaptados para comercialização de alimentos, bebidas diretamente ao consumidor, vestuário, bijuterias, calçados, souvenir, entre outros produtos tipicamente do mercado ambulante, cujos interessados tenham interesse em usar ou ocupar espaço e logradouro público supramencionado durante o evento CAFÉ AGRO 2025 PELO PERÍODO DE 07 A 13 DE ABRIL/2025, nos termos da Lei Complementar nº 218, de 21 de dezembro de 2023 (Código de Posturas).

Local: Espaços ou logradouros públicos na Praça Sérgio Pacheco, no trecho da rua Professora Lourdes Naves sentido à Avenida Calimério Pereira de Ávila e também no trecho da Avenida Cornélia Rodrigues da Cunha à Avenida Miguel Assad Debs, áreas estas próximas ao Parque de Exposições onde realizará o evento, conforme (Anexo I) deste edital.

Número de autorizações de uso: no máximo 14 (quatorze) vagas disponíveis conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais com a possibilidade de cada vaga ter a medida de 6,70 metros por 5,00 metros, sendo que estas medidas, para o devido enquadramento no local, poderão sofrer pequenas variações para

mais ou para menos em relação à medida informada neste item, e não sendo alcançado a medida de

6,70 metros por 5,00 metros pelo cadastrado contemplado com a vaga, não caberá nenhum tipo de reclamação, inclusive caso não aceite a forma que encontra mencionada neste item, o contemplado poderá abrir mão para que outro em cadastro de reserva possa assumir a referida vaga.

Dias e Horários: O MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari – MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, toma público para conhecimento de todos os interessados que até o dia 24 de março de 2025 às 18h, horário de Brasília, cadastrará os interessados conforme disposto neste Edital e Anexo, para prestação dos serviços conforme descrito no "Item 1.1" acima.

1.1.1 Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Especial instituída pelo Decreto Municipal nº 1002/2025, Lei Complementar 218, de 21 de dezembro de 2023 (Código de Posturas) e Lei Complementar nº 203, de 22 de dezembro de 2022 (Código Tributário).

NÚMERO DE CADASTROS: Serão cadastrados no máximo 14 (quatorze) vendedores ambulantes, cuja distribuição das vagas disponíveis, para fins de obtenção da autorização de uso de espaço ou logradouro público para o comércio ambulante/itinerante será processado mediante sorteio público, onde no momento do protocolo dos documentos de habilitação, o candidato à vaga receberá um número de protocolo, o qual será a sua identificação no momento do sorteio, cujo sorteio será aberto ao público e aos próprios interessados para demonstrar a transparência da ordem dos cadastrados.

Caso haja propostas ao cadastramento que superem as vagas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, imediatamente após o preenchimento das vagas disponíveis, a Comissão Especial criará um cadastro de reserva para preencher possíveis desidências em relação àqueles contemplados com as vagas referentes ao primeiro sorteio.

Caso as propostas não atinjam a quantidade de vagas disponíveis pela Secretaria responsável, propostas supervenientes poderão ser apresentadas a Comissão Especial para verificar a possibilidade de preenchimento de vaga, desde que atendidas às exigências mínimas vinculadas a este edital de Chamamento Público, desde que a proposta seja apresentada até a data limite de 1º/04/2025 às 12h00min.

2. DA INSCRIÇÃO:

2.1. As inscrições para o Processo de Chamamento Público nº 001/2025 poderão ocorrer até o dia 24 de março, às 18h00min e ocorrerão na sede da Procuradoria-Geral do Município, situada na Praça Gaioso Neves, nº. 129, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari – MG, sendo que na data de 25 de março de 2025 a Comissão Especial promoverá a abertura e conferência da documentação exigida na forma do "Item 3", sendo que após análise a Comissão Especial apresentará a decisão administração referente ao cadastramento dos interessados que acudiram ao Chamamento.

2.2 A inscrição de que trata este edital será gratuita, pessoal e intransferível.

2.3 É permitida somente uma inscrição por pessoa.

2.4 Podem participar da chamada pública pessoas físicas ou jurídicas.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CADASTRO:

3.1 Para inscrição no presente edital, o vendedor ambulante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, dentre outros estabelecidos neste ato convocatório, sob pena de indeferimento.

I – requerimento (modelo padrão) devidamente preenchido;

II – cópias dos documentos pessoais RG e CPF se pessoa física;

III – cópia do CNPJ da pessoa jurídica e do RG e CPF da pessoa física responsável legal;

IV – comprovante de residência;

V – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal;

VI – Declaração que no exercício da atividade observará o disposto no Código de Posturas, as disposições legais de uso e ocupação do solo, bem assim, a legislação sanitária e ambiental (modelo padrão);

VII – Declaração que ao final do evento recolherá o equipamento/veículo/barraca, bem assim, os aparelhamentos móveis, inclusive mesas e cadeiras (modelo padrão);

VIII – Declaração que tem plena ciência e conhecimento que a autorização de uso de espaço público, será concedida a título precário e por tempo determinado, no período de 7 a 13 de abril 2025, de forma pessoal e intransferível, podendo ser revogado pelo poder público municipal, sem qualquer direito ao licenciado, ao término do evento (modelo padrão);

IX – apresentar o Alvará Sanitário ou Dispensa/Inexigibilidade do Alvará Sanitário;

X – apresentar o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento para o exercício do comércio ambulante.

4. DA PUBLICAÇÃO DOS CADASTRADOS

4.1 O resultado do cadastramento será publicado no site www.araguari.mg.gov.br, bem como no Correio Oficial do Município de Araguari, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos, cuja publicação trará o dia para realização do competente sorteio de vagas, desde que superada a fase recursal na forma do item 6.

5. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

5.1 A Comissão Especial abrirá prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição dos recursos administrativos;

5.2 Os recursos deverão ser interpostos por intermédio da Comissão que praticou

o ato administrativo que motivou o recurso, para fins de exercício de juízo de retratação, ou na impossibilidade de rever a decisão administrativa, que o recurso suba devidamente informado à Autoridade Superior para enfrentar o mérito do recurso.

5.3 O recurso somente será protocolado se apresentado na forma escrita, devendo conter a exposição dos motivos, o nome do participante inabilitado, a atividade e o local pretendido;

5.4 O interessado recorrente deverá ser claro, consistente e objetivo em suas razões de recurso.

5.5 Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE CHAMAMENTO

6.1 Compete à Comissão Especial:

I) Planejar e organizar o processo de cadastro, inclusive o sorteio;

II) Conferir a documentação;

III) Deferir ou indeferir o cadastramento;

IV) Receber, analisar os recursos e não havendo juízo de retratação fazer estes subirem devidamente instruídos à autoridade superior para julgamentos;

V) Publicar os resultados.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial que será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante pedido de esclarecimentos ou por impugnação.

7 - PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. A confirmação da participação se dará após o protocolo da documentação constante no item 3.1;

7.2. Somente a confirmação não garantirá a vaga dentro do espaço;

7.3. A quantidade de espaços disponíveis será ocupada através de sorteio que será realizado pela Comissão Especial nomeada pelo Decreto Municipal nº 1002/2025, após exaurimento da fase recursal e ainda com a publicação da data e horário para realização do mencionado sorteio;

7.4. Cada proponente poderá ocupar apenas 01 (um) espaço por interessado;

7.5. O Alvará Provisório será emitido em nome do interessado cadastrado que desde já se obriga a responder civil e criminalmente pelo funcionamento do espaço público para qual foi contemplado em sorteio;

7.6 A disponibilização de ponto de energia elétrica e água por concessionária de serviço público e autarquia serão de inteira responsabilidade do pretense candidato à vaga disponibilizada pela Administração Pública, isentando esta última de toda e qualquer responsabilidade pela ausência de tais serviços.

8 - SOBRE AS TAXAS

8.1. Em se tratando de barracas/equipamentos sobre rodas, automotor ou rebocado, através de food truck, furgão, kombi, trailer, dentre outros equipamentos adaptados para comercialização de produtos na forma do item 1.1 deste edital, sujeitando-se ao pagamento de taxas de serviços através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, a ser apurado pela Secretaria Municipal de Fazenda na forma da legislação tributária vigente;

8.2. O pagamento da referida taxa deverá ser realizado para fins de expedição do competente alvará provisório que legitimará o cadastrado a promover a montagem e desmontagem de seu empreendimento na vaga em que fora contemplado para fins de uso de espaço ou logradouro público.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERESSADOS

9.1 O interessado fica obrigado a:

I - cumprir a Lei Complementar 218, de 21 de dezembro de 2023 (Código de Posturas) e Lei Complementar nº 203, de 22 de Dezembro de 2022 (Código Tributário);

II - atender as notificações da Comissão Especial e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais para obtenção da autorização de uso;

III - providenciar a ligação provisória de energia elétrica e água em caso de necessidade, quando deverá observar o item 8.6 deste edital;

IV - arcar com eventuais despesas referentes ao funcionamento dos espaços, inclusive segurança da barraca ou equipamento, sendo que a Administração Pública não tem qualquer responsabilidade de vigilância em relação ao patrimônio do cadastrado neste processo;

V - responder por todo e qualquer dano causado ao patrimônio público e/ou a terceiros;

VI - observar e fazer cumprir todos os regramentos legais atinentes à segurança e outros cabíveis à espécie;

VII - responsabilizar-se pelos casos não previstos e situações que demandem providências imediatas, assim como o pagamento de eventual prejuízo causado ao Município e/ou a terceiros;

VIII - não comercializar qualquer tipo de bebidas em recipientes de vidro, sendo que em caso de transgressão, poderá ter o seu alvará cassado, sem prejuízo de outras administrativas cabíveis;

VIII - Utilizar somente a área delimitada para a atividade;

IX - responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno de seu equipamento durante todos os dias do evento, cuja obrigação estará sujeita à constante fiscalização pela Secretaria responsável;

X - retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento.

10. São partes integrantes do presente edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Levantamento de área pública contemplando as 14 (quatorze) vagas deste Chamamento Público;

Anexo II – Ficha de Inscrição (Modelo Padrão);

Anexo III - Declaração que no exercício da atividade observará o disposto no Código de Posturas, as disposições legais de uso e ocupação do solo, bem assim, a legislação sanitária e ambiental (modelo padrão);

Anexo IV - Declaração retirada barraca/equipamento/veículo e aparelhamentos ao final do evento CAFÉ AGRO 2025 (modelo padrão);

Anexo V - Declaração conhecimento da precariedade da Autorização de Uso, por tempo determinado no período de 7 a 13 de abril/2025 (modelo padrão).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A Prefeitura Municipal de Araguari, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, exercerá no decorrer do evento suas funções de praxe como organização, limpeza e fiscalização das atividades comerciais exercidas no local do evento;

11.2 - O Município não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham a ocorrer em função da utilização do espaço público;

11.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Araguari - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente edital;

11.4 - O presente edital será publicado na íntegra junto ao Correio Oficial do Município, para ampla divulgação aos pretensos interessados e ainda na página oficial da Administração Pública Municipal e na rede mundial de informações no endereço www.araguari.mg.gov.br em atenção à publicidade dos atos administrativos.

Araguari-MG, 6 de março de 2025.

Rafael Scalia Guedes

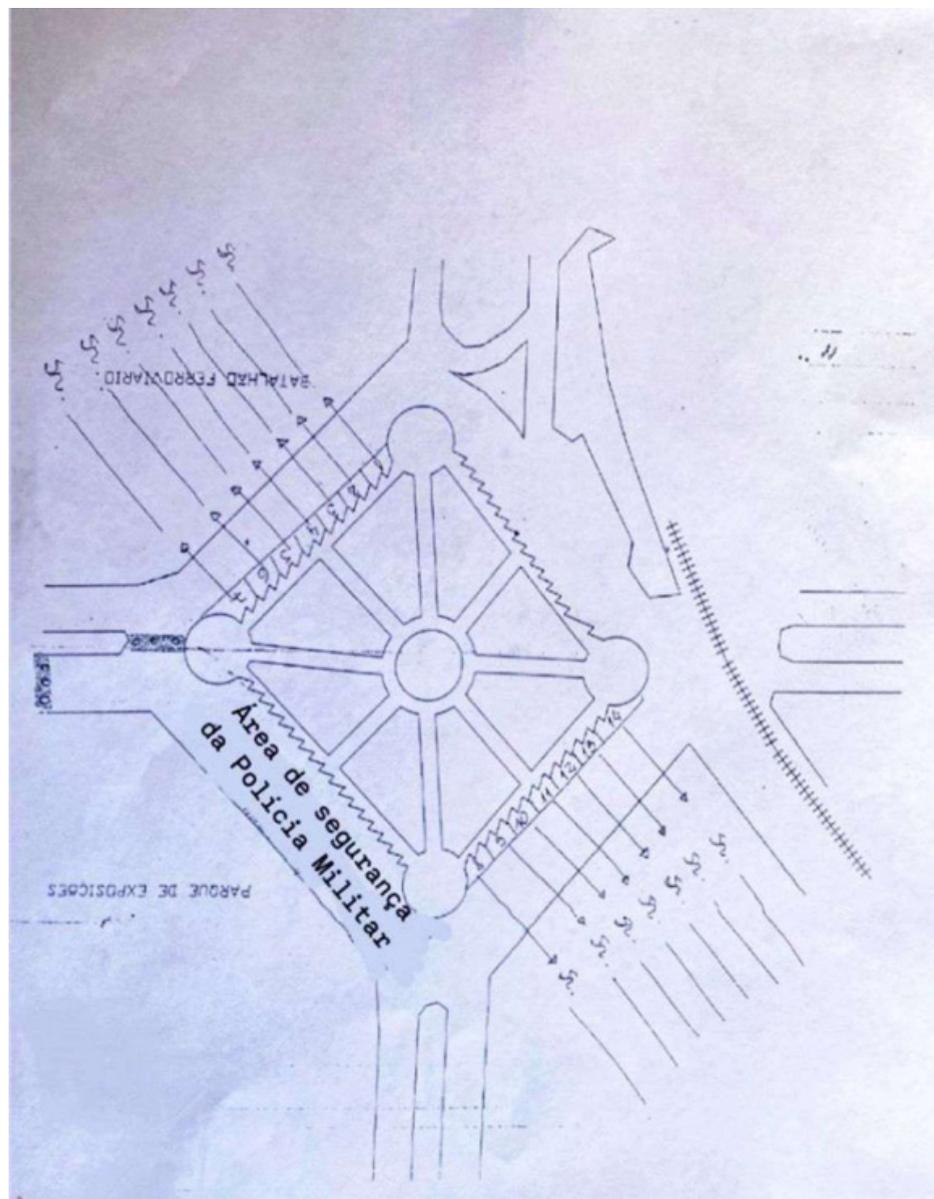
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais

Bruno Ribeiro Ramos Presidente da Comissão Especial

DECRETO Nº 1002, DE 6 DE MARÇO DE 2025.

ANEXO I

Levantamento de área pública contemplando as 14 (quatorze) vagas deste Chamamento Público;





PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
E DISTRITAIS



**ANEXO II
MODELO PADRÃO**

FICHA DE INSCRIÇÃO
CESSÃO DE USO DO ESPAÇO NO EVENTO CAFÉ AGRO 2025 do dia 07 a 13 de
ABRIL/2025

Razão Social/Nome: _____

CNPJ/CPF:
nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Nome da Pessoa responsável para contato: _____
Espaço interessado: Alimentação Bebida

Declaro que recebemos nesta data, cópia do Edital e seus anexos, do Chamamento Público nº 001/2025 acima identificado.

Local: _____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do requerente ou representante legal



PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
E DISTRITAIS



**ANEXO III
MODELO PADRÃO**

Declaração que no exercício da atividade observará o disposto no Código de Posturas, as disposições legais de uso e ocupação do solo, bem assim, a legislação sanitária e ambiental.

Nome....., estado civil....., profissão....., CPF....., RG....., Endereço residencial....., **DECLARO** para os devidos fins de direito, especialmente para fins de participação do Chamamento Público Nº 001/2025, que no exercício da pretendida atividade ambulante/eventual com uso ou ocupação de espaço público, observarei o disposto no Código de Posturas, as disposições legais de uso e ocupação do solo, bem assim, a legislação sanitária e ambiental.

Araguari-MG, de de 2025.

Assinatura do requerente ou representante legal



PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
E DISTRITAIS



**ANEXO IV
MODELO PADRÃO**

Declaração retirada barraca/equipamento/veículo e aparelhamentos ao final do evento EXPO ARAGUARI 2025.

Nome....., estado civil....., profissão....., CPF....., RG....., Endereço residencial....., **DECLARO** para os devidos fins de direito, especialmente para fins de participação do Chamamento Público nº 001/2025, que ao final do evento EXPO ARAGUARI 2025 recolherei o equipamento/veículo, bem assim, os aparelhamentos móveis, inclusive mesas e cadeiras, observado o limite máximo permitido, garantindo, ainda, a livre circulação de pedestres e o urbanismo da cidade.

Araguari-MG, de de 2025.

Assinatura do requerente ou representante legal



PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
E DISTRITAIS



**ANEXO V
MODELO PADRÃO**

Declaração conhecimento da precariedade da Autorização de Uso

Nome....., estado civil....., profissão....., CPF....., RG....., Endereço residencial....., **DECLARO** para os devidos fins de direito, especialmente para fins de participação do Chamamento Público Nº 001/2025, que tenho plena ciência e conhecimento que a autorização de uso de espaço público, será concedida a título precário por tempo determinado (10 a 13 de abril de 2025), pessoal e intransferível, podendo ser revogado pelo poder público municipal, sem qualquer direito ao licenciado.

Araguari-MG, de de 2025.

Assinatura do requerente ou representante legal

TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIZAÇÃO URBANA.

EXTRATO DE JORNAL

TERMO DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
Processo Licitatório N.º 102/2024

Pregão Eletrônico N.º 042/2024

APRECIA E DECIDE SOBRE A ATA DE JULGAMENTO

Em face da Ata de Julgamento realizada em 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (REDUTOR DE VELOCIDADE) E FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES (TRAVESSIA ELEVADA) EM CBUQ COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EM VIAS PAVIMENTADAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, CONFORME DEMANDA SOLICITADA PELA SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA, o referido processo licitatório não foi adjudicado, visto que durante a sessão houve apenas uma proposta cadastrada, e o licitante participante não atendeu aos requisitos do edital no que se refere à documentação de habilitação, deixando de inserir os documentos exigidos na plataforma, tendo sido considerado inabilitado do certame pela agente de contratação.

Diante deste fato, decido: Declarar FRACASSADA a licitação do PROCESSO nº 102/2024, PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2024 em apreço.

Publique a presente DECLARAÇÃO, para dar ciência aos interessados, mediante publicação em órgão oficial.

Araguari-MG, 27 de fevereiro de 2025.

ELIAS PERPÉTUO SARAIVA

Secretário De Trânsito, Transporte E Mobilidade Urbana

FAMEP PCA RETIFICADO

| Quantidade | Descrição | Valor Unit | Valor Total | Valor Unit | Valor Total | Quantidade | Descrição | Valor Unit | Valor Total |
|------------|---------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|---------------------------------------|-------------|-------------|
| 12 | Estaca de cimento | R\$ 50,000 | R\$ 600,000 | R\$ 40,000 | R\$ 480,000 | 12 | Estaca de cimento | R\$ 50,000 | R\$ 600,000 |
| 12 | Adornamento de vigas | R\$ 40,000 | R\$ 480,000 | R\$ 20,000 | R\$ 240,000 | 12 | Adornamento de vigas | R\$ 40,000 | R\$ 480,000 |
| 1 | Instalação de rede elétrica | R\$ 200,000 | R\$ 200,000 | R\$ 100,000 | R\$ 100,000 | 1 | Instalação de rede elétrica | R\$ 200,000 | R\$ 200,000 |
| 1 | Instalação de rede de água | R\$ 100,000 | R\$ 100,000 | R\$ 50,000 | R\$ 50,000 | 1 | Instalação de rede de água | R\$ 100,000 | R\$ 100,000 |
| 12 | Locação de máquina | R\$ 40,000 | R\$ 480,000 | R\$ 20,000 | R\$ 240,000 | 12 | Locação de máquina | R\$ 40,000 | R\$ 480,000 |
| 12 | Locação de mão de obra | R\$ 20,000 | R\$ 240,000 | R\$ 10,000 | R\$ 120,000 | 12 | Locação de mão de obra | R\$ 20,000 | R\$ 240,000 |
| 12 | Locação de transporte | R\$ 10,000 | R\$ 120,000 | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | 12 | Locação de transporte | R\$ 10,000 | R\$ 120,000 |
| 12 | Locação de energia | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de energia | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de equipamentos | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de equipamentos | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de ferramentas | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de ferramentas | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de acessórios | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de acessórios | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de consumo | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de consumo | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de limpeza | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de limpeza | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de segurança | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de segurança | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de proteção | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de proteção | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de sinalização | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de sinalização | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de iluminação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de iluminação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de som | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de som | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de comunicação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de comunicação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de transporte | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de transporte | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de armazenamento | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de armazenamento | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de manutenção | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de manutenção | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de reparação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de reparação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de substituição | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de substituição | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de instalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de instalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de desinstalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de desinstalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de transporte | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de transporte | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de armazenamento | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de armazenamento | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de manutenção | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de manutenção | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de reparação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de reparação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de substituição | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de substituição | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de instalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de instalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de desinstalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de desinstalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de transporte | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de transporte | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de armazenamento | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de armazenamento | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de manutenção | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de manutenção | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de reparação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de reparação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de substituição | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de substituição | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de instalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de instalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de desinstalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de desinstalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de transporte | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de transporte | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de armazenamento | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de armazenamento | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de manutenção | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de manutenção | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de reparação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de reparação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de substituição | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de substituição | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de instalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de instalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de desinstalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de desinstalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de transporte | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de transporte | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de armazenamento | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de armazenamento | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de manutenção | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de manutenção | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de reparação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de reparação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de substituição | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de substituição | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de instalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de instalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de desinstalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de desinstalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de transporte | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de transporte | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de armazenamento | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de armazenamento | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de manutenção | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de manutenção | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de reparação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de reparação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de substituição | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de substituição | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de instalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de instalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de desinstalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de desinstalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de transporte | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de transporte | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de armazenamento | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de armazenamento | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de manutenção | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de manutenção | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de reparação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de reparação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de substituição | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de substituição | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de instalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de instalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de desinstalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de desinstalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de transporte | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de transporte | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de armazenamento | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de armazenamento | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de manutenção | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de manutenção | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de reparação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de reparação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de substituição | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de substituição | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de instalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de instalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de desinstalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de desinstalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de transporte | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de transporte | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de armazenamento | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de armazenamento | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de manutenção | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de manutenção | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de reparação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de reparação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de substituição | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de substituição | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de instalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de instalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de desinstalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de desinstalação | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de transporte | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de transporte | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de armazenamento | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de armazenamento | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | Locação de materiais de manutenção | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 | R\$ 2,500 | R\$ 30,000 | 12 | Locação de materiais de manutenção | R\$ 5,000 | R\$ 60,000 |
| 12 | | | | | | | | | |



Table with 4 columns: Description of the item, Unit, and Price. Includes items like 'BARRAMÃO DE PAVIL BARRACÃO DEPLA Material c/colares, cor Verde, tipo bolha dupla, marca...'

Table with 4 columns: Description of the item, Unit, and Price. Includes items like 'RETA APERTADORA E PORTINHAS 2 ENROLADAS PARA MANEIRADAS 2 ENROLADAS PISCINA...'

Table with 4 columns: Description of the item, Unit, and Price. Includes items like 'BORDO DE MADEIRA 1 METRO BORDO DE MADEIRA PARA 1 METRO DO CABO DE MADEIRA...'

Table with 4 columns: Description of the item, Unit, and Price. Includes items like 'ARRABALHO ENROLADO 3,0 X 3,00 MM C/BOIM UNDO...'

Table with 4 columns: Description of the item, Unit, and Price. Includes items like 'MOLA BICOCHONA MATERIAL UTILIZADA PARA TUBO ACABAMENTO...'

Table with 4 columns: Description of the item, Unit, and Price. Includes items like 'CANTONEIRA 2 X 2 1/2...'

MÉMO

MÉMO

12 17/03/2025 17/03/2025



Considerando a Resolução CNE/CEB nº 2, de 09 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças da Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 2, de 09 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças da Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

Considerando a Lei nº 13.696 de 12 de julho de 2018, que Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita como estratégia permanente para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público no Brasil.

Considerando o Ofício nº 178/2020/CEB/SAO/CNE/CNE-MEC de 11 de agosto de 2020.

Considerando o Decreto nº 11.079 de 23 de maio de 2022, que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

Considerando a Lei nº 14.407 de 12 de julho de 2022, que altera o artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, considerando o disposto no artigo 22, parágrafo único da LDB 9.394/96, acerca da alfabetização plena e a formação de leitores e o estímulo a leitura;

Considerando a instituição do CBA – Currículo Básico de Araguari, alinhado ao documento normativo da BNCC – Base Nacional Comum Curricular;

Considerando o disposto no Artigo 5º, inciso I, do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada que implementa políticas, programas e ações para que as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do Ensino Fundamental.

Considerando a organização dos anos iniciais do Ensino Fundamental em ciclos e definir diretrizes, afim de assegurar a efetivação das orientações do documento normativo obrigatório da BNCC - Base Nacional Comum Curricular;

Considerando as orientações pedagógicas para o Ciclo da Alfabetização (1º e 2º anos) e Ciclo Complementar (3º - 4º e 5º anos) do Ensino Fundamental, descritas na BNCC- Base Nacional Comum Curricular;

Considerando a necessidade de adequação da organização dos anos de escolaridade das turmas de alfabetização;

Considerando a urgência de uma ação direcionada para o desenvolvimento do processo de alfabetização e letramento dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Araguari;

Considerando a necessidade de orientar as escolas da rede municipal de Araguari para adequar sua estrutura organizacional ao regime de Ciclos, tendo em vista o ano letivo de 2025.

Considerando a Resolução nº 01/2025, do Conselho Municipal de Educação de Araguari que Institui a Política Municipal de Alfabetização de Araguari, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar no âmbito do município de Araguari – Estado de Minas Gerais, a implantação e implementação da Política Municipal de Alfabetização - Ciclo da Alfabetização (1º - 2º) e Ciclo Complementar (3º - 4º e 5º) ano do Ensino Fundamental, em conformidade com a Política Nacional de Alfabetização e legislação vigente.

Art. 2º - É dever do Município de Araguari, garantir da alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos.

Art. 3º - O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, estrutura-se em quatro ciclos de escolaridade, considerados como blocos pedagógicos sequenciais:

§1º - Os cinco anos iniciais são organizados em dois ciclos, para alunos na faixa etária prevista de 06 (seis) a 10 (dez) anos de idade:

a) Ciclo da Alfabetização, com a duração de 02 (dois) anos de escolaridade - 1º, 2º anos;

b) Ciclo Complementar, com a duração de 03 (três) anos de escolaridade - 3º - 4º e 5º anos;

§2º - Os quatro anos finais são organizados em dois ciclos, para crianças na faixa etária prevista de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos de idade:

a) Ciclo Intermediário, com a duração de 02 (dois) anos de escolaridade - 6º e 7º anos;

b) Ciclo da Consolidação, com duração de 02 (dois) anos de escolaridade - 8º e 9º anos.

Art. 3º - O Ensino Fundamental deve promover um trabalho educativo de inclusão, que reconheça e valorize as experiências e habilidades individuais do aluno, atendendo às suas diferenças e necessidades específicas, possibilitando, assim, a construção de uma cultura escolar acolhedora, respeitosa e garantidora do direito a uma educação que seja relevante, pertinente e equitativa.

Art. 4º - A redução de um ano no Ciclo da Alfabetização e a orientação nos termos do documento normativo obrigatório da BNCC (2017), da Resolução CNE/CP nº 02/21017, o foco da ação pedagógica do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, deve ser no processo de alfabetização, combinada com a Resolução CNE/CEB nº 07/2010 e Resolução CNE/CEB nº 04/2010, o 3º

ao 5º ano deve assegurar ao aluno a continuidade e o aprofundamento das competências leitora e escritora, de forma interdisciplinar nas diferentes áreas de conhecimento.

Art. 5º - O Ciclo da alfabetização, formado pelo 1º e 2º ano, tem como foco no processo de alfabetização garantir aos alunos a apropriação do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e escrita, permitindo, assim, seu envolvimento em práticas diversificadas de letramento, bem como o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções e o significado e uso das duas operações matemáticas (Adição e Subtração).

Art. 6º - Garantir o Ciclo da Alfabetização (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental sejam considerados como um Bloco Pedagógico ou Ciclo Sequencial não passível de interrupção como forma de ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Art. 7º - O Ciclo da Alfabetização e o Ciclo Complementar, devem articular-se com as experiências vividas na Educação Infantil, prevendo a progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento da Alfabetização e Letramento.

Art. 8º - O processo pedagógico de ensino e de aprendizagem deve garantir a articulação entre o currículo da Educação Infantil (pré-escola – 04 e 05 anos de idade) – Campos de Experiências, no qual a criança já estará imersa em experiências de Leitura e Escrita, com os do Ciclo da Alfabetização, quando se aprofunda e sistematiza o processo de letramento do aluno.

§1º - Os objetivos da formação básica das crianças, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no primeiro, e completam-se nos anos finais, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo, em conformidade com o Artigo 24 da Resolução CNE/CEB nº 04/2010.

Art. 9º - Ao final do Ciclo da Alfabetização (2º ano), todos os alunos devem ter consolidado as capacidades referentes à leitura e à escrita necessárias para expressar-se, comunicar-se e participar das práticas sociais letradas, e ter desenvolvido o gosto e apreço pela leitura.

Art.10 - Ciclo Complementar formado pelo (3º - 4º e 5º anos), tem como objetivo de consolidar aprendizagens anteriores (1º - 2º anos) do Ensino Fundamental, ampliando o processo de ortografização, leitura, produção textual, da experiência estética e intercultural das crianças, ampliando a autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, possibilitando ao aluno lidar com sistemas mais amplos que dizem respeito às relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.

Art. 11 - O Ciclo Complementar (3º - 4º e 5º anos) do Ensino Fundamental sejam realizados de forma a assegurar não só a alfabetização e o letramento, mas, também, a consolidação de aprendizagens anteriores e continuidade das aprendizagens, tendo em conta os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

§1º - O Ciclo Complementação (3º - 4º e 5º anos) do Ensino Fundamental tem como finalidade assegurar ao aluno a continuidade e o aprofundamento das competências leitora e escritora, de forma interdisciplinar nas diferentes áreas de conhecimento.

§2º - Os Ciclos da Alfabetização e Complementar devem garantir o princípio da continuidade da aprendizagem dos alunos, sem interrupção, com foco na alfabetização e letramento, voltados para ampliar as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, para todos os alunos, imprescindíveis ao prosseguimento dos estudos.

§3º - Os Ciclos Intermediário (6º e 7º ano) e o Ciclo da Consolidação (8º e 9º ano), devem ampliar e intensificar gradativamente o processo educativo no Ensino Fundamental, bem como considerar o princípio da continuidade da aprendizagem, garantindo a consolidação da formação do aluno nas competências e habilidades indispensáveis ao prosseguimento de estudos no Ensino Médio.

Art. 12 - A organização curricular do Ciclo da Alfabetização (1º - 2º anos) e Ciclo Complementar (3º - 4º - 5º anos), possui caráter normativo, assegura a formação humana integral e prevê os direitos de aprendizagem essenciais e obrigatórios de todos os alunos, ao longo de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, definidos pela Resolução CNE/CP nº 02/2019 e pelo CBA – Currículo Básico de Araguari.

Art. 13 - Na organização curricular do Ciclo Intermediário (6º e 7º anos) e do Ciclo da Consolidação (8º e 9º anos) do Ensino Fundamental serão observadas às diretrizes definidas pela Resolução CNE/CEB nº 04/2010, Resolução CNE/CEB nº 07/2010, Resolução CNE/CP nº 02/2019 e pelo CBA – Currículo Básico de Araguari.

Art. 14 - O referencial a ser adotado na Rede Municipal de Ensino de Araguari, é o Currículo Básico de Araguari denominado CBA, conforme a etapa e a modalidade de ensino da Educação Básica.

Art. 15 - A implementação do CBA – Currículo Básico de Araguari na rede Municipal de ensino deve superar a fragmentação das políticas educacionais,

ensejando o fortalecimento do regime de colaboração entre as esferas municipal, estadual e federal, balizando a qualidade da educação ofertada para todos.

Art. 16 - Os Componentes Curriculares obrigatórios no Ciclo da Alfabetização e Ciclo Complementar - do Ensino Fundamental que integram as áreas de conhecimento são os referentes a:

- I. Área de Linguagens: Componente curricular: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa;
- II. Área de Matemática: Componente curricular: Matemática;
- III. Área de Ciências da Natureza: Componente curricular: Ciências;
- IV. Área de Ciências Humanas: Componente curricular: História e Geografia;
- V. Área de Ensino Religioso: Componente curricular: Ensino Religioso;
- VI. Área de Tecnologias: Componente curricular: Programação.

Art. 17 - O documento normativo obrigatório da BNCC – Base Nacional Comum Curricular, a Resolução CNE/CP nº 02/2017, e CBA – Currículo Básico de Araguari, enfatizam que a organização curricular da Educação Infantil Pré-escola (G-4 e G-5), respectivamente agrupamentos de 04(quatro) e 05(cinco) anos de idade, está estruturada em cinco Campos de Experiências, que integram as experiências cotidianas da criança e os conhecimentos que fazem parte do nosso patrimônio cultural, e a ação pedagógica no Ciclo da Alfabetização (1º e 2º anos do Ensino Fundamental) deve estar na apropriação do sistema de escrita alfabética e desenvolvimento de habilidades envolvidas na leitura e na escrita.

Parágrafo único - As ações pedagógicas, programas, projetos voltados à Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Araguari estão apoiados em 06 (seis) capacidades essenciais :

- I. consciência fonêmica e fonológica;
- II. fluência em leitura oral;
- III. desenvolvimento de vocabulário;
- IV. compreensão de textos;
- V. produção autônoma de texto;
- VI. prática social da leitura e da escrita.

Art. 18 - O documento normativo da Base Nacional Comum Curricular (2017, p.93) aponta 08 (oito) capacidades e habilidades envolvidas na alfabetização e que o aluno deve desenvolver ao longo de toda trajetória desta etapa de ensino:

- I. Compreender diferenças entre escrita e outras formas gráficas (outros sistemas de representação);
- II. Dominar as convenções gráficas (letras maiúsculas e minúsculas, cursiva e script);
- III. Conhecer o alfabeto;
- IV. Compreender a natureza alfabética do nosso sistema de escrita;
- V. Dominar as relações entre grafemas e fonemas;
- VI. Saber decodificar palavras e textos escritos;
- VII. Saber ler, reconhecendo globalmente as palavras;
- VIII. Ampliar a sacada do olhar para porções maiores de texto que meras palavras, desenvolvendo assim fluência e rapidez de leitura (fatiamento).

Art. 19 - No Ciclo da Alfabetização, as áreas de conhecimento e seus componentes curriculares devem ser trabalhados, tendo presentes a articulação e integração das habilidades e competências expressas no documento da BNCC e no CBA – Currículo Básico de Araguari. As peculiaridades do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental requerem que a perspectiva interdisciplinar esteja presente na sala de aula, com práticas pedagógicas que busquem integrar os componentes curriculares e áreas de conhecimento, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas, considerando as características de desenvolvimento dos alunos.

Art. 20 - O Ciclo da Alfabetização da rede municipal ensino de Araguari, em atendimento as orientações do documento normativo da BNCC - Base Nacional Comum Curricular e CBA – Currículo Básico de Araguari, insere a Alfabetização na Área de Linguagens e divide em quatro eixos, tendo em vista a concepção enunciativa-discursiva que está presente na Língua Portuguesa, que proporcionam o desenvolvimento das capacidades e habilidades pretendidas pelo processo de alfabetização, assim nomeadas:

- I. Oralidade;
- II. Análise Linguística/ Semiótica;
- III. Leitura/Escuta;
- IV. Produção de Textos.

Art. 21 - Os eixos estruturantes do trabalho pedagógico fundamentam a Alfabetização na perspectiva do letramento, possibilitando a organização do planejamento curricular integrado e contextualizado, a garantir que as atividades de leitura e escrita perpassem por todas as áreas de conhecimento e componentes curriculares.

Art. 22 - A apropriação do sistema de escrita alfabética dá-se concomitantemente com a apropriação de textos escritos, isso implica que se leve em consideração o contexto conceber a Alfabetização na perspectiva enunciativa-discursiva, contemplando as experiências relacionadas à utilização da língua(gem) pelos alunos, o objetivo do falante/escritor e do interlocutor/leitor, conforme documento da BNCC (2017, p. 67).

Parágrafo Único – No 1º e 2º anos do Ensino Fundamental (Ciclo da Alfabetização), no eixo Análise Linguística/Semiótica, a apropriação do sistema de escrita alfabético e o aprendizado de algumas normas ortográficas são a centralidade do processo de alfabetização, ou seja, é necessário conhecer as letras do alfabeto, os princípios de funcionamento do sistema de escrita alfabética/ortográfica (princípio acrofônico e princípio alfabético), o domínio das relações que regulam a correspondência entre letras ou grupos de letras e seu valor sonoro (relações grafofônicas – processo de leitura e relações fonográficas – processo de escrita) o desenvolvimento da consciência fonológica e da consciência fonêmica, e as metodologias que possibilitam as crianças a ler e escrever palavras e textos, nos termos do documento normativo da BNCC (2017, p. 88-89)

Art. 23 - A organização do trabalho pedagógico, o planejamento de aulas no Ciclo da Alfabetização será fundamentado nas propriedades fonológicas “codificar e decodificar” os sons da língua (fonemas) em material gráfico (grafemas ou letras), o que envolve o desenvolvimento de uma consciência fonológica advinda do Método Fônico de Alfabetização “Para ler e escrever significa, principalmente, perceber as relações bastante complexas que se estabelecem entre os sons da fala (fonemas) e as letras da escrita(grafemas) o que envolve consciência fonológica da linguagem”, em conformidade com o documento da BNCC (2017, p.89).

Art. 24 - As capacidades/habilidades envolvidas no Ciclo de Alfabetização como sendo capacidades de (de)codificação, explícitas no documento da BNCC (2017, p. 91), que envolvem:

- I. Compreender diferenças entre escrita e outras formas gráficas (outros sistemas de representação);
- II. Dominar as convenções gráficas (letras maiúsculas e minúsculas, cursiva e script);
- III. Conhecer o alfabeto;
- IV. Compreender a natureza alfabética do nosso sistema de escrita;
- V. Dominar as relações entre grafemas e fonemas;
- VI. Saber decodificar palavras e textos escritos;
- VII. Saber ler, reconhecendo globalmente as palavras;
- VIII. Passar a considerar porções maiores de texto, desenvolvendo fluência e rapidez de leitura.

Art. 25 - Para garantir amplas oportunidades para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética, de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de Leitura, escrita, produção textual, os eixos estruturantes: Oralidade; Análise Linguística/ Semiótica; Leitura/Escuta; Produção de Textos, cada eixo se relaciona com as práticas de linguagem situadas ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramento o documento normativo da BNCC e no CBA – Currículo Básico de Araguari, apresentam os Campos de Atuação.

Art. 26 - Os Campos de Atuação são eixos temáticos na organização dos objetivos e habilidades que devem ser desenvolvidos durante todo o Ensino Fundamental e contextualização das práticas de linguagem, propondo trazer o protagonismo aos alunos de todas as idades, que norteará a metodologia do professor:

- I. Campos de Atuação da vida cotidiana;
- II. Campos de Atuação da vida pública;
- III. Campos de Atuação das práticas de estudo e pesquisa;
- IV. Campos de Atuação de jornalístico-midiático;
- V. Campos de Atuação Artístico/Literário.

Parágrafo Único - Para cada campo de atuação, os objetos de conhecimento e as habilidades estão organizados a partir das práticas de linguagem e distribuídos ao longo dos dois segmentos (Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Ensino Fundamental – Anos Finais), dadas as especificidades de cada segmento, conforme documento normativo da BNCC e CBA.

Art. 27 - No Ciclo da Alfabetização (1º e 2º anos), no Ciclo Complementar (3º - 4º - 5º anos) fica assegurado a Alfabetização Plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica sendo pré-requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos, conforme Lei nº 14.407/2022.

Art. 28 - A contextualização das práticas de linguagem, são objetivos precípuos da educação básica, a alfabetização plena e a formação da criança autora e leitora, como requisitos essenciais para o reconhecimento da leitura e da escrita como um direito, inclusive por meio de políticas de estímulo à leitura, às condições para exercer plenamente a cidadania, para viver uma vida digna e para contribuir com a construção de uma sociedade mais justa, conforme Lei nº 13.696/2018 e Lei nº 14.407/2022.

§1º - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na Educação Infantil, com o manuseio de materiais, de textos (livros, jornais, cartazes, revistas etc.), pelas crianças, uma vez que, ao observar produções escritas, a criança vai conhecendo de forma gradativa as características formais da linguagem.

§2º - integração de outras linguagens como: práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas, ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

§3º - estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas escolares, instituições de ensino superior privadas e públicas, com vistas à formação de uma educação literária;

§4º - projetos e atividades de leitura por prazer e devem prever situações de leitura em voz alta pelo professor e pelos alunos, ser um convite à imaginação, desenvolver a escuta atenta, propor leituras para estimular preferências e dessa maneira formar leitores autônomos;

§5º - respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

§6º - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem.

Art. 29 - A área de Matemática – Componente de Matemática no Ciclo da Alfabetização e Ciclo Complementar, abrangem os 05 (cinco) eixos temáticos: Números e Operações, Geometria, Grandezas e Medidas, Estatística e Probabilidade, Álgebra constantes no documento da BNCC, e explicitadas no CBA – Currículo Básico de Araguari, que devem instigar o pensamento matemático dos alunos com o uso de situações-problema, materiais concretos diversificados e jogos para o desenvolvimento dos conteúdos matemáticos.

§1º - Para o desenvolvimento do pensamento numérico são necessárias as habilidades de comparar, ler, escrever e ordenar os números naturais e números racionais, por meio da identificação e compreensão de características do sistema de numeração decimal, sobretudo o valor posicional dos algarismos. Bem como, o desenvolvimento de habilidades no que se refere às ideias de aproximação, proporcionalidade, equivalência, ordem e a habilidade de resolver problemas com números naturais, inteiros e racionais, envolvendo as operações fundamentais. Utilizando estratégias diversas e compreendendo os processos envolvidos.

§2º - Para o desenvolvimento do pensamento algébrico é necessário as habilidades de identificar regularidades e padrões de seqüências numéricas e não numéricas, de analisar a interdependência de grandezas e a resolução de problemas por meio de equações ou inequações. Como também a habilidade de identificar padrões para se estabelecer generalizações, propriedades e algoritmos. Visto que o pensamento algébrico é “essencial para utilizar modelos matemáticos na compreensão, representação e análise de relações quantitativas de grandezas e, também, de situações e estruturas matemáticas, fazendo uso de letras e outros símbolos”(BNCC,2017).

§3º - Para desenvolver o pensamento geométrico é apontada, de acordo com a BNCC, a necessidade de estudar posição e deslocamentos no espaço, formas e relações entre elementos de figuras planas e espaciais. Trabalhando não só as habilidades de nomear e comparar polígonos, por meio de propriedades relativas aos lados, vértices e ângulos, como também as habilidades de construção, representação e interdependência.

§4º - Para a unidade temática de Grandezas e Medidas busca-se o desenvolvimento não só da habilidade de medir, como também de comparar medidas. Sendo preciso que os alunos seja capaz de identificar as medidas e as relações entre elas, ou seja, as relações métricas. Tendo em vista que essa unidade temática “contribui ainda para a consolidação e ampliação da noção de número, a aplicação de noções geométricas e a construção do pensamento algébrico” (BNCC, 2017).

§5º - Para a unidade temática Probabilidade e estatística propõe a abordagem de conceitos, fatos e procedimentos presentes em muitas situações-problema da vida cotidiana, das ciências e da tecnologia. Para o desenvolvimento das habilidades de coletar, organizar, representar, interpretar e analisar dados em uma variedade de contextos.

Art. 30 - O Componente curricular de Matemática - no Ciclo da Alfabetização e Ciclo Complementar devem ser propostas com as diversificadas práticas de leitura e escrita que envolvem as crianças e com as quais as crianças se envolvem – no contexto escolar e fora dele, refere-se ao trabalho pedagógico que contempla as relações com o espaço e as formas, processos de medição, registro e uso de medidas, bem como estratégias de produção, reunião, organização, registro, divulgação, leitura e análise de informações, mobilizando procedimentos de identificação e isolamento de atributos, comparação, classificação e ordenação.

Art. 31 - O letramento matemático definido pelo documento da BNCC e pelo CBA – Currículo Básico de Araguari, na organização do trabalho pedagógico no Ciclo da Alfabetização e no Ciclo Complementar deve desenvolver integralmente as as competências e habilidades de raciocinar, representar, comunicar e argumentar matematicamente, de modo a favorecer o estabelecimento de conjecturas, a formulação e a resolução de problemas em uma variedade de contextos, utilizando conceitos, procedimentos, fatos e ferramentas matemáticas em contextos diários, assim como saber formular e resolver problemas em suas práticas sociais.

Art. 32 - A alfabetização (ensino de leitura e escrita), o letramento matemático constituem como prioridades no Ciclo de Alfabetização e Ciclo Complementar, propondo aos alunos habilidades e competências para que sejam capazes de reconhecer que os conhecimentos matemáticos são fundamentais para a

compreensão e a atuação no mundo e perceber o caráter de jogo intelectual da matemática, como aspecto que favorece o desenvolvimento do raciocínio lógico e crítico, estimula a investigação e pode ser prazeroso (fruição).

Parágrafo Único - Ao final do Ciclo da Alfabetização, no componente Curricular de Matemática, todos os alunos devem compreender e utilizar o sistema de numeração, dominar os fatos fundamentais da adição e subtração, realizar cálculos mentais com números pequenos, dominar conceitos básicos relativos a grandezas e medidas, espaço e forma e resolver operações matemáticas com autonomia.

Art. 33 - Na organização do trabalho pedagógico, todos componentes curriculares do Ciclo da Alfabetização devem ser abordados a partir das experiências dos alunos, possibilitando o aprendizado significativo e contextualizado.

§1º - Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, devem articular em seus conteúdos ao processo de Alfabetização e Letramento, entre diferentes conhecimentos sistematizados e entre estes e outros saberes, mas permitem que os referenciais próprios de cada componente curricular sejam preservados, e ampliando em complexidade ao longo dos Ciclos.

§2º - A questão ambiental e meio ambiente, deve ser trabalhada partindo da realidade local, mobilizando as emoções e energia das crianças para a preservação do planeta e do ambiente onde vivem, por meio de argumentos, diálogos, imagens, informações, evidências e informações confiáveis e negociar e defender ideias e pontos de vista que promovam a consciência sócio-ambiental e o respeito a si próprio e ao outro, acolhendo e valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza.

§3º - O componente curricular de Arte, com aulas especializadas ou não, devem oportunizar aos alunos experiências artísticas, em toda sua amplitude, de forma a articular manifestações culturais de tempos e espaços diversos, englobando o entorno cultural e artístico do aluno, as produções passadas e contemporâneas, de forma histórica, social e política, propiciando entendimento dos costumes e dos valores culturais, e que se aliam ao desenvolvimento das competências gerais.

§4º - O componente curricular de Ensino Religioso, com aulas especializadas, deve proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos alunos.

§5º - Língua Moderna Estrangeira (Inglês), espera-se que o desenvolvimento das habilidades, iniciada no Ciclo da Alfabetização, contribua com a formação integral dos alunos, de tal forma que se constituam em cidadãos plurilíngues, com vistas a atuar em uma sociedade cada vez mais multicultural, plástica e tecnológica.

Parágrafo Único - Os componentes curriculares no Ciclo da Alfabetização, devem ser trabalhados de forma inter e multidisciplinar, e o registro do processo de avaliação dos componentes curriculares deverá ser por meio de Ficha de Desempenho Individual da Aprendizagem, a ser preenchido pelo professor do componente curricular com observações individuais, em formulário específico enviado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 - O planejamento anual/periódico, e o Plano de aula, de cada componente curricular, elaborados pelos professores, devem ser coerentes com o CBA – Currículo Básico de Araguari e com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, considerando, para tanto, o contexto e as características dos alunos, já estabelecidos na Resolução CNE/CP N° 2/2017, devendo:

I. Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo, nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II. Decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares – disciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar – e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adotem estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

III. Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, entre outros fatores;

IV. Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os alunos nas aprendizagens;

V. Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos alunos;

VI. Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;

VII. Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que

possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino;

VIII. Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das instituições ou redes de ensino, em atenção às Diretrizes Curriculares Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como normas complementares, definidas pelos Conselhos de Educação Municipais e Estadual;

§1º - O planejamento anual/periódico e planejamento de aulas do professor, devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas sinalizados contemporâneos no documento da BNCC e do CBA, tais como: o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; e a educação digital, educação financeira, bem como o tratamento adequado da temática da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

Art. 35 - O planejamento anual/periódico e planejamento de aulas, fazem parte da organização do trabalho pedagógico do professor regente de turmas/aulas, sendo de sua competência e responsabilidade, a elaboração, orientação, reorientação e o zelo pela aprendizagem dos alunos em conformidade com os Artigos 12 e 13 da LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96.

Art. 36 - O planejamento anual/periódico e planejamento de aulas, devem prever intervenções pedagógicas que assegurem aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e a autonomia.

Art. 37 - A avaliação para os alunos do Ciclo da Alfabetização (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental deve ter um caráter processual, contínua, diagnóstica, participativa e formativa, redimensionadora da ação pedagógica; devendo ser utilizados vários instrumentos e procedimentos na avaliação, como: a observação, avaliação escrita, hipótese escrita, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios práticos e teóricos, estudo dirigido, questionários, habilidades de fluência de leitura e outros, que sejam permanentes, de caráter diagnóstico e formativo, independentes durante todo o percurso escolar, considerando as características de desenvolvimento do aluno.

§1º - A avaliação no Ciclo da Alfabetização (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental deve ser prioritariamente qualitativa, em detrimento de aspectos quantitativos e/ou classificatórios, de maneira a perseguir, permanentemente, estratégias para a progressão continuada individual dos alunos, favorecendo seu desenvolvimento integral e assegurando, assim, a qualidade do percurso escolar.

§2º - O acompanhamento dos processos de ensino e aprendizagem será realizado pela equipe escolar de forma sistemática e periódica, continuamente, sendo subsidiado coletivamente pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, a fim de acompanhar a progressão das aprendizagens dos alunos no Ciclo da Alfabetização durante o ano letivo escolar.

§3º - Quando uma habilidade ou objeto de aprendizagem não for alcançada pelo aluno, o professor deve acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos alunos, utilizando metodologias diversificadas para consolidar as defasagens evidenciadas durante o percurso escolar em sala de aula regular.

§4º - Os alunos matriculados no Ciclo da Alfabetização que forem sendo avaliados dentro do percurso escolar (ano letivo) que persistir a não consolidação das habilidades essenciais e necessitam de maior acompanhamento a fim de concluir o período inicial da sua alfabetização poderão ter garantido apoio pedagógico específico pelo professor auxiliar, preferencialmente no horário que está matriculado ou em horários articulados com outros projetos da escola.

§5º - A avaliação da aprendizagem no Ciclo Complementar (3º - 4º e 5º anos) do Ensino Fundamental, deverá ser seletiva em todos os componentes curriculares, retratando uma análise qualitativa e quantitativa (com notas e conceitos), e apuração da frequência de 75% do total de horas letivas.

§6º - Os alunos matriculados no Ciclo Complementar que forem sendo avaliados dentro do percurso escolar (ano letivo) que ainda não consolidaram as habilidades essenciais e necessitam de maior acompanhamento a fim de concluir o ciclo com êxito, poderão ter garantido apoio pedagógico específico pelo professor auxiliar, preferencialmente no horário que está matriculado ou em horários articulados com outros projetos da escola.

§7º - O foco dos procedimentos pedagógicos e das avaliações deve levar em conta os programas federais consoantes ao que dispõe a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, aqueles elencados na Política Nacional de Alfabetização - PNA, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), as Metas 2, 4, 5, 7, 8 e 9 do PME – Plano Municipal de Educação, visando assegurar a qualidade da alfabetização até o final do Ciclo da Alfabetização, para que os alunos atinjam a condição de letramento.

Art. 38 - São atribuições do Professor Auxiliar de Apoio Pedagógico no Ciclo da Alfabetização e Ciclo Complementar:

I. Apoiar o professor regente nas turmas do Ciclo da Alfabetização (1º e

2º anos) e Ciclo de Complementar (3º - 4º - 5º anos) do Ensino Fundamental, nas Unidades Escolares, considerando as diretrizes estabelecidas nessa Resolução;

II. Auxiliar o professor regente nas turmas do Ciclo da Alfabetização (1º e 2º anos) e Ciclo de Complementar (3º - 4º - 5º anos) do Ensino Fundamental nas atividades estabelecidas e planejadas;

III. Participar do planejamento das atividades, juntamente com o professor regente de turmas do Ciclo da Alfabetização (1º e 2º anos) e Ciclo de Complementar (3º - 4º - 5º anos) do Ensino Fundamental e Supervisão de Ensino;

IV. Intensificar ações voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização e avaliação de fluência leitora, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Araguari;

V. Identificar e diagnosticar as defasagens de aprendizagens dos alunos encaminhados ao apoio pedagógico específico no Ciclo da Alfabetização (1º e 2º anos) e Ciclo de Complementar (3º - 4º - 5º anos) do Ensino Fundamental;

VI. Acompanhar o processo pedagógico dos alunos que estão no apoio pedagógico específico, com vistas ao fortalecimento das aprendizagens no Ciclo da Alfabetização e no Ciclo Complementar durante o período previsto pela unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação de Araguari;

VII. Elaborar e apresentar à Supervisão de Ensino e Professor regente de turma, Planejamento semanal/quinzenal/ de ações pedagógicas para para a redução das defasagens de aprendizagens com metas definidas pela escola no Ciclo da Alfabetização e no Ciclo Complementar, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática;

VIII. Apoiar o professor regente da turma no processo de alfabetização de leitura, escrita e matemática, aos alunos que necessitam de apoio pedagógico específico;

IX. Manter o controle sobre o trabalho pedagógico em desenvolvimento com os alunos que necessitam de apoio pedagógico específico;

X. Garantir que todos os alunos estejam alfabetizados, dentro do Ciclo da Alfabetização e Ciclo Complementar;

XI. Participar de formação continuada promovido pelo CEMAPE - Centro Municipal de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, e ter disponibilidade de horário para participar de reuniões de formação, com Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

XII. Além das atribuições elencadas, são características desejáveis: liderança; capacidade de comunicação e diálogo; acolhimento e sensibilidade na realização das atividades com alunos no processo de alfabetização.

Art. 39 - É facultado ao Professor Auxiliar a atuação em, no mínimo 04 (quatro) alunos e no máximo 05 (cinco) alunos do Ciclo da Alfabetização (1º e 2º anos) ou Ciclo Complementar (3º - 4º - 5º anos) do Ensino Fundamental.

§1º - Os agrupamentos de alunos para o apoio pedagógico no Ciclo da Alfabetização e Ciclo Complementar, serão organizados ofertando-se, no mínimo 2 (duas) horas-aula por semana para cada turma, e no máximo 3 (três) horas-aulas por turma por dia, definidos de acordo com a realidade local. Deverão ser consideradas as faixas etárias para formação de grupos.

Parágrafo Único – a atuação do Professor Auxiliar como profissional de apoio pedagógico específico nas turmas do Ciclo da Alfabetização (1º e 2º anos) Ciclo Complementar (3º - 4º - 5º anos) do Ensino Fundamental, não exime (isenta/desobriga) o professor regente de suas atribuições durante o percurso escolar (ano letivo). O professor regente é o profissional licenciado responsável por toda a turma, incluindo o ensino e as atividades em sala de aula durante o percurso escolar (ano letivo).

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Educação orientará às unidades escolares sobre os instrumentos (Registros de Acompanhamento) e procedimentos de observação, de acompanhamento contínuo, e de reflexão permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem nos termos do Parecer CNE/CEB nº 4/2008, e Ficha de Desempenho Individual da Aprendizagem.

§1º - A Ficha de Desempenho Individual da Aprendizagem no Ciclo da Alfabetização tem como objetivo:

I. Acompanhar o desenvolvimento dos alunos,;
II. Avaliar a progressão de cada aluno;
III. Entender as necessidades e personalidade de cada aluno;
IV. Melhorar as práticas de ensino;
V. Planejar atividades individualizadas, coletivas e significativas;
VI. Manter o registro criterioso do processo de evolução das hipóteses de escrita dos alunos;

VII. Observar cotidianamente e com atenção o percurso dos alunos;
VIII. Registrar o percurso de aprendizagem do aluno, sendo um documento fundamental para que intervenções e mediações mais assertivas sejam planejadas dentro do Ciclo da Alfabetização e Ciclo Complementar para a consolidação das aprendizagens durante o percurso escolar (ano letivo).

Parágrafo Único - Para o aluno em situação de transferência interna ou externa, a Ficha de Desempenho Individual da Aprendizagem permitirá à equipe pedagógica da unidade escolar ou instituição educacional de destino conhecer melhor o aluno, avanços, e potencialidades, considerando a perspectiva da progressão continuada das aprendizagens no Ciclo de Alfabetização.



Art. 41 - Os instrumentos de avaliação devem garantir acompanhamento regular e a realização de observações individuais e registros que permitam saber quais aspectos da construção da escrita e da Leitura, a criança já domina e quais estão em evolução, tanto para prosseguimento dos estudos na própria unidade escolar quanto para alunos em processo de transferência entre as redes e/ou unidades escolares.

§1º - Os instrumentos de avaliação para as aprendizagens, na sua função formativa, exigem do professor, uma observação contínua, atenta e reflexiva. O registro processual dessas observações devem articular o diagnóstico das aprendizagens, a intenção e intervenção pedagógica, bem como os aspectos que necessitam de atenção referentes aos avanços e às fragilidades dos alunos, com elementos que sejam capazes de dar visibilidade ao seu percurso em relação aos objetivos de aprendizagem propostos com foco na Alfabetização e Letramento, a fim de que eles sejam alcançados.

Art. 42 - A avaliação no Ciclo da Alfabetização (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental não pode repetir a prática tradicional limitada a avaliar apenas os resultados finais traduzidos em notas ou conceitos, não adotando a mera verificação de conhecimentos, visando ao caráter classificatório, mas apresentar caráter formativo, nos termos do Parecer CNE/CEB nº4/2008.

Art. 43 - Os alunos matriculados e frequentes deverão participar das avaliações externas do Sistema Federal, Estadual e Municipal, com vistas a produzir conhecimentos científicos e informações oficiais para o aprimoramento das políticas públicas educacionais, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do País.

Art. 44 - A escrituração dos resultados escolares parciais e finais dos alunos do Ciclo da Alfabetização deve ser feita por meio da Ficha de Desempenho Individual da Aprendizagem e relato descritivo, de avanços e progressão garantindo-se neles as informações necessárias acerca do desenvolvimento do aluno.

Art. 45 - Os três últimos anos do Ensino Fundamental – Ciclo Complementar (3º, 4º e 5º anos), quanto à escrituração dos resultados escolares submetem-se às normas estabelecidas no Regimento Escolar da Rede de Ensino Municipal de Ensino de Araguari.

Art. 46 - No Ciclo da Alfabetização é de não retenção, por se entender que o Ciclo da Alfabetização, contínuo, para os alunos participarem de situações com as práticas relativas à linguagem, à apropriação do sistema de escrita e leitura, alfabetização matemática, e os conhecimentos das demais áreas curriculares que as ajudem a situar-se no mundo e que representem as possibilidades de serem ampliados, posteriormente, ao longo da escolaridade nos termos da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, OFÍCIO Nº 178/2020/CEB/SAO/CNE/CNE-MEC, e Resolução CNE/CP nº 02/2017.

Art. 47 - A organização curricular da rede municipal de ensino requer que os alunos concluam cada ano de escolarização com o mínimo de 75% de frequência no total de horas obrigatórias anuais letivas (800 horas), de acordo com inciso VI do art. 24 da LDBEN nº 9.394/96.

Art. 48 - O controle da frequência dos alunos é de responsabilidade do professor regente de turma/aulas, sob monitoramento da Supervisão de Ensino, devendo ser registrada no Diário Escolar Eletrônico.

§1º - O professor deverá adotar diferentes estratégias com vistas ao fortalecimento dos vínculos com os alunos e estimulando a sua permanência na escola;

§2º - A observância de eventuais faltas dos alunos, pelo professor, deverá ser comunicada à Supervisão de Ensino, para as providências cabíveis;

Art. 49 - Em situações de infrequência do aluno, sem o devido amparo legal, por 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) alternados no mês, caberá à Supervisão de Ensino e Direção Escolar:

I. Realizar acompanhamento individualizado dos alunos com frequência irregular, por meio dos mecanismos de registro de frequência utilizados na escola, de acordo com o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico e demais orientações da Secretaria Municipal de Educação de Araguari;

II. Notificar, por escrito, pais/responsáveis legais pelo aluno faltoso, em parceria com a direção escolar, com vistas a promover o seu imediato retorno às aulas e a regularização da frequência escolar;

III. Articular junto aos professores ações de reintegração escolar do aluno e de recomposição da aprendizagem, considerando o período em que esteve ausente nas aulas.

Art. 50 - Em situação que o aluno continue infrequente após adotadas as medidas previstas no art.49, compete a Supervisão de Ensino e Direção Escolar:

I. Enviar relatório ao Conselho Tutelar do Município de Araguari, com a descrição dos períodos de faltas, consecutivas ou alternadas, e as medidas adotadas pela escola para combater a infrequência e/ou abandono do aluno;

II. Comunicar ao Colegiado Escolar sobre os encaminhamentos ao Conselho Tutelar do Município;

III. Proceder os registros de monitoramento diário no período mínimo de 03 (três) meses e reencaminhar situação ao Conselho Tutelar do Município de Araguari.

Parágrafo único - Os alunos do Ciclo da Alfabetização (1º e 2º anos) do

Ensino Fundamental, só poderão ser retidos quando não alcançarem o mínimo de 75% (setenta e cinco) de frequência no total de horas letivas ou quando, após adotadas as medidas previstas no art. 49 e 50, e a não reintegração escolar e de recomposição da aprendizagem, considerando o período em que esteve ausente nas aulas.

Art. 51 - Cabe ao professor, Direção Escolar e Supervisão de Ensino da unidade escolar, elaborar relatório circunstanciado que justifique a retenção, e os devidos lançamentos em diário eletrônico, respaldado pelo Conselho de Classe e arquivado na pasta do aluno.

Art. 52 - O Ciclo da Alfabetização da rede municipal de Araguari terá duração de 1600 (hum mil e seiscentas horas) mínimas correspondendo aos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e Ciclo Complementar terá duração de 2.400 (duas mil e quatrocentas horas) mínimas correspondendo ao 3º - 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

Art. 53- No Ciclo da Alfabetização deve-se ter a progressão continuada nos dois anos (1º e 2º anos), baseada em metodologias de ensino com ênfase na Alfabetização e Letramento, e no trabalho diversificado e com flexibilização curricular – adaptação curricular que garantam o atendimento aos alunos com deficiência durante todo o percurso.

§1º - A Progressão continuada no Ciclo da Alfabetização, pressupõe que o aluno tenha assegurado um processo de aprendizagem progressivo e contínuo, considerando as habilidades, competências e diferentes formas de aprender, os diversos espaços e tempos de aprendizagens e os contextos sociais e culturais nos quais as aprendizagens são constituídas.

Art. 54 - O processo de Alfabetização aos alunos público alvo da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva deve ser planejada de acordo com o Plano de Ensino Individualizado (PEI) e Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) do aluno, constituindo-se em documentos que registram as características, as necessidades, os objetivos, as metas, as metodologias e recursos com práticas pedagógicas diferenciadas, não caracterizando como reforço escolar, e sim uma proposta pedagógica específica, que visa garantir o direito à alfabetização em uma Educação Inclusiva.

Art. 55 - No regime de Ciclos da Rede Municipal de Ensino de Araguari, o Plano de Ensino Individualizado (PEI) e Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) serão elaborados coletivamente pelo professor do AEE – Atendimento Educacional Especializado e pelo professor regente de sala regular, pela família e pelo próprio aluno, sempre que possível.

Art. 56- No regime de Ciclos da Rede Municipal de Ensino de Araguari, as atividades de complementação/suplementação curricular específica para os alunos com deficiência assistidos pelo NAI – Núcleo de Apoio a Inclusão serão pautadas em:

I. Preparação de material específico para uso dos alunos na sala de aula regular e sala de recursos, de acordo com sua deficiência/especificidade;

II. Realizar atividades que estimulem o desenvolvimento dos processos mentais: atenção, percepção, memória, raciocínio, imaginação, criatividade, linguagem, entre outros;

III. Fortalecer a autonomia dos alunos para decidir, opinar, escolher e tomar iniciativas, a partir de suas necessidades e motivações;

IV. Propiciar a interação dos alunos em ambientes sociais, valorizando as diferenças e a não discriminação;

V. Promover o aprendizado da Libras para o aluno surdo que optar pelo seu uso;

VI. Utilizar as tecnologias de informação e comunicação para aprendizagem da Libras e da Língua Portuguesa;

VII. Promover a aprendizagem da Língua Portuguesa para alunos surdos, como segunda língua, de forma instrumental, dialógica e de conversação;

VIII. Promover e apoiar a alfabetização e o aprendizado pelo Sistema Braille;

IX. Realizar a transcrição de materiais, Braille/tinta, tinta/Braille.

Art. 57 - O Atendimento Educacional Especializado – AEE, realizado na Sala de Recursos Multifuncionais possui caráter complementar ou suplementar, com professor com formação específica em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, e não se configura como reforço escolar.

§1º - Os professores que atuam nas Salas de Recursos Multifuncionais, com o auxílio do PEI/PAEE, do CBA referente ao ano escolar do aluno, devem preparar o planejamento semanal com metodologias, recursos e com práticas pedagógicas diferenciadas, de acordo com a deficiência do aluno.

§2º - Os professores das classes comuns e os do AEE devem manter interlocução permanente com o objetivo de garantir a efetivação da acessibilidade ao currículo e um ensino que propicie a plena participação de todos. Para o cumprimento de seus objetivos, o AEE não poderá prescindir de tal articulação, devendo os profissionais do turno de matrícula do aluno proporcionar condições para que tal articulação seja possível, conforme NOTA TÉCNICA Nº 24/ 2013 / MEC/SECADI/DPEE, e Resolução CNE/CEB nº 02/2001.

§3º - Orientar os demais professores das salas de aulas comuns do ensino regular e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

§4º - Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando a elaboração coletivamente de recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares com flexibilização curricular – adaptação curricular, produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as especificidades de cada aluno;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação por meio do NAI – Núcleo de Apoio a Inclusão assegurarão aos alunos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação, alunos com TEA – Transtorno do Espectro Autista, ou com outras deficiências associadas materiais didáticos-pedagógicos e condições de flexibilização adaptação curricular, e professores bilíngues com formação e especialização adequada, em nível superior em conformidade com a Lei nº 9.394/96 e Lei nº 14.191, de 2021.

Art. 58 - As atividades de Estudos Contínuos de Recuperação previsto no artigo 24 da LDBEN nº 9.394/96, e da Recuperação das Aprendizagens prevista no Decreto nº 11.079 de 23 de maio de 2022, que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica, deverão ser realizadas no decorrer de todo o ano letivo, com base no processo de avaliação diagnóstica, contínua, processual, formativa, participativa e nas observações no interior da sala de aula.

§1º - Os Estudos contínuos de Recuperação ou Recuperação das Aprendizagens previstas no Decreto nº 11.079 de 23 de maio de 2022, pressupõe a ação de Intervenção Pedagógica imediata e voltada às defasagens de aprendizagem específicas de cada aluno, devendo ocorrer durante as aulas regulares do Ensino Fundamental, sendo desenvolvida pelo próprio professor regente de turma, ou professor regente de aulas.

§2º - As atividades de Recuperação das Aprendizagens nos Ciclos serão compostas de diagnóstico e reorientação da aprendizagem individualizada e coletiva, com recursos e metodologias diferenciadas, com acompanhamento e a avaliação das aprendizagens resultantes da Intervenção Pedagógica – Recuperação das Aprendizagens, deverão ser registrados pelos docentes no Plano de aula e no Relatório Descritivo do aluno, que integrarão às sínteses de aproveitamento periódico, e sistematicamente acompanhados pela Supervisão de Ensino.

§3º - Os docentes que atuam no Ciclo da Alfabetização e do Ciclo Complementar poderão se reunir com a Supervisão de Ensino e/ou Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para analisar e propor ações pedagógicas com relação ao processo de ensino e aprendizagem, por turma ou eixo/temas.

Art. 59 - No planejamento das atividades de Estudos contínuos de Recuperação ou Recuperação das Aprendizagens no Ciclo da Alfabetização serão considerados:

I. O plano de aulas do professor que expresse as habilidades e competências pautadas no CBA, e documento normativo da BNCC e nas metas estabelecidas nessa resolução;

II. A definição das intervenções pedagógicas do professor necessárias à superação das defasagens de aprendizagens durante o percurso escolar (1º - 2º e 3º ano do Ensino Fundamental);

III. O replanejamento das atividades com vistas à organização do tempo e espaço na sala de aula;

IV. Os registros, como instrumentos que revelem as ações pedagógicas desenvolvidas, o processo de desenvolvimento dos alunos, os avanços, as defasagens e as propostas de encaminhamento;

V. Os resultados e ou avanços dos alunos nas Atividades de Estudos de contínuos de Recuperação e Apoio Pedagógico serão considerados procedimentos de avaliação estabelecidos pelo professor regente;

VI. A divulgação dos resultados aos pais ou responsáveis, na busca de sua participação e colaboração nas atividades escolares.

Art. 60 - A Política Municipal de Alfabetização da rede municipal de Araguari, na qual insere os agrupamentos da Educação Infantil (Pré-escola) G-4 (crianças com faixa etária de 04 anos a 4 anos e 11 meses de idade) e G-5 (crianças com faixa etária de 05 anos a 5 anos e 11 meses de idade), em conformidade com o documento normativo obrigatório da BNCC (2017), as características de cada grupo etário, estão pautadas nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 61 - As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil - Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, destaca em seu Artigo 9º, as práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, com intencionalidade educativa por parte do professor, assegurando os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento (conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se) em uma pluralidade de vivências e experiências concretas, lúdicas, significativas e contextualizadas, que promovam o desenvolvimento da criança em sua inteireza, garantindo os saberes e conhecimentos fundamentais a serem proporcionados as crianças, associados às suas experiências, incentivando a autonomia e o protagonismo nos processos de ensino - aprendizagem.

Art. 62 - A Rede Municipal de Ensino de Araguari, sem perder de vista as

especificidades da Educação Infantil, e garantir a continuidade do processo de aprendizagem e de desenvolvimento das crianças na transição para o Ensino Fundamental, deverá promover atividades integradoras:

I. A sensibilização para o trabalho com a consciência fonológica (associação do som a escrita das palavras), dar-se-á, nos agrupamentos de G-IV e G-V, respectivamente 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, em uma abordagem significativa e interligada aos campos de experiências, envolvendo as crianças em atividades que os façam refletir e compreender o sistema da escrita;

II. No cotidiano, as crianças envolvem-se em um constante processo de busca, reflexão, elaboração de hipóteses, fazendo escolhas e construindo significado ao mundo que as rodeia, portanto, a avaliação da progressão e o desenvolvimento de cada uma, deverá acontecer através da escuta e da observação diária por parte do professor, bem como as sondagens de escrita, a documentação pedagógica (narrativa descritiva/percurso das aprendizagens) atividades impressas, escritas com alfabeto móvel, jogos e brincadeiras, registros de anotações rápidas, portfólios, registros de fotos etc.

III. Nessa etapa educativa, a avaliação deve centrar a atenção nos processos, o modo com o qual as crianças buscam soluções e levantam hipóteses e não em resultados. Desse modo, o professor precisa ter um olhar atento e sensível para observador e registrar as experiências, brincadeiras, interações, o modo de expressar, como pensam e constroem conhecimento, seus interesses, necessidades e potencialidades de cada criança. (CBA da Educação Infantil).

Art. 63 - As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Araguari, que mantém agrupamentos de Pré-escola (de G-IV e G-V), na organização do trabalho pedagógico planejado, com intencionalidade, e de acordo com as orientações e suporte técnico pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, devem garantir no processo de apropriação do conhecimento, por meio da articulação dos Campos de Experiências aproximar as crianças da cultura escrita, desenvolvendo habilidades e conhecimentos relacionados à linguagem oral e escrita.

§1º - Na Educação Infantil – Pré-escola, agrupamento GIV (04 anos de idade), o perfil de saída na transição para o Ensino Fundamental, na perspectiva da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Araguari desenvolve habilidades, conhecimentos e interesses em aspectos baseados no código e no significado da linguagem oral e escrita com especificidades e características de desenvolvimento que precisam ser asseguradas nessa faixa etária:

I. Interagir e participar das rodas dialógicas proporcionadas pelo professor, manifestando gostos, interesses e expressando suas preferências, respeitando e acolhendo as falas dos colegas e professores.

II. Ouvir e acompanhar a leitura e a contação de histórias realizadas pelo professor, identificando e reconhecendo os personagens, espaços, elementos da natureza etc.

III. Escolher e folhear livros, procurando orientar-se por temas, ilustrações e tentando identificar palavras.

IV. Saber diferenciar gradativamente ilustrações de escritas.

V. Expressar-se livremente por meio da linguagem oral e escrita (escrita espontânea), desenhos, pinturas e outras formas de expressão.

VI. Identificar, nomear as letras do alfabeto em diversos portadores de texto, bem como representá-las em alfabetos móveis, atividades impressas dentre outros.

VII. Apropriar-se, identificar e reconhecer gradativamente os sons das letras do alfabeto.

VIII. Escrever o nome próprio, gradativamente, sem o auxílio da ficha, assim como identificá-lo em listas, crachás, atividades etc.

IX. Identificar o nome dos colegas em crachás, listas, pertences pessoais etc.

X. Recontar histórias ouvidas, bem como, lembrar vivências e participar coletivamente de produção textual, tendo o professor como escriba.

XI. Recitar poemas, parlendas e cantigas de memória.

XII. Dramatizar histórias em brincadeiras e apresentações artísticas e culturais com a orientação do professor.

XIII. Conhecimentos matemáticos (contagem, ordenação, relação entre quantidades, dimensões, medidas, comparação de pesos e de comprimentos, avaliação de distâncias, reconhecimento, classificação de objetos e figuras de acordo com suas semelhanças e diferenças, registro das formas geométricas).

XIV. Levantar hipóteses e consultar fontes de informação (gráficos e tabelas, dentre outros) para buscar respostas às indagações.

XV. Identificar e escrever os números de “1 a 10” e suas respectivas quantidades.

XVI. Contar oralmente de “1 a 30”.

XVII. Lidar com a organização do tempo diário, por meio das representações da rotina e do tempo semanal e mensal por meio do calendário.

XVIII. Participar na realização de receitas culinárias.

XIX. Fazer construções com diferentes materiais (maquetes, brinquedos, dentre outros).



XX. Utilizar jogos como boliche, acerte o alvo, percurso e outros que envolvam contagem, correspondência, cálculo e comparações de quantidades.

XXI. Utilizar de noções de posição espacial: em cima, embaixo, atrás, na frente, dentro, fora etc.

XXII. Expressar sua criatividade e autoria nas diversas linguagens artísticas e visuais: modelagens, esculturas, desenhos, pinturas, colagens, dobraduras, esculturas, releituras etc.

XXIII. Vivenciar diversas formas de expressão: música, teatro, dança, o audiovisual entre outros.

XXIV. Identificar e nomear partes do corpo.

XXV. Coordenar suas habilidades manuais: recortar, rasgar, modelar, pintar, desenhar, folhear, manipular o lápis e outros objetos.

XXVI. Demonstrar controle e adequação do uso de seu corpo em brincadeiras e jogos.

XXVII. Demonstrar a habilidade de pular corda (gradativamente).

XXVIII. Participar de circuitos (correr, pular, agachar, andar em cima da Corda, rolar, rodar, ultrapassar obstáculos, equilibrar-se etc.).

XXIX. Utilizar movimentos de prensão, encaixe, lançamento de objetos dentre outros.

XXX. Adotar hábitos de autocuidado relacionados à higiene, alimentação, conforto e aparência.

XXXI. Seguir regras e atender comandos por parte do professor e demais funcionários da instituição.

XXXII. O professor deverá assegurar os processos de ensino e aprendizagem de acordo com a faixa etária, respeitando o tempo da criança e podendo avançar nas intervenções com propostas intencionais, quando os mesmos estiverem sido consolidados no decorrer do percurso.

§2º - Na Educação Infantil – Pré-escola, agrupamento G-5 (05 anos de idade), o perfil de saída na transição para o Ensino Fundamental, na perspectiva da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Araguari desenvolve habilidades, conhecimentos e interesses em aspectos baseados no código e no significado da linguagem oral e escrita com especificidades e características de desenvolvimento que precisam ser asseguradas nessa faixa etária:

I. A criança, suas especificidades e características de desenvolvimento que precisam ser asseguradas nessa faixa etária:

II. Interagir e participar das rodas dialógicas proporcionadas pelo professor, manifestando gostos, interesses e expressando suas preferências, respeitando as falas dos colegas e professores.

III. Ouvir e acompanhar a leitura e a contação de histórias realizadas pelo professor, identificando e reconhecendo os personagens, espaços, elementos da natureza etc.

IV. Escolher e folhear livros, procurando orientar-se por temas, ilustrações e tentando identificar palavras.

V. Reconhecer as diferenças entre a escrita e outros registros gráficos (palavras, números e ilustrações).

VI. Expressar-se livremente por meio da linguagem oral e escrita (escrita espontânea), desenhos, pinturas e outras formas de expressão.

VII. Identificar, nomear as letras do alfabeto em diversos portadores de texto, bem como representá-las em alfabetos móveis, atividades impressas dentre outros.

VIII. Identificar e reconhecer gradativamente os sons das letras do alfabeto (consciência fonológica).

IX. Iniciar o reconhecimento e identificação do valor sonoro de letras iniciais e finais em palavras propostas pelo professor.

X. Identificar palavras com sílabas simples, em letra caixa alta (bastão) em livros literários, atividades impressas ou em outros portadores de texto.

XI. Escrever o nome próprio completo gradativamente sem o auxílio da ficha, assim como identificá-lo em listas, crachás, atividades etc.

XII. Identificar o nome dos colegas em crachás, listas, pertences pessoais etc.

XIII. Montar palavras (escrita espontânea) no cotidiano com intervenções por parte do educador para as crianças avançar nos níveis de escrita.

XIV. Escrever e transcrever palavras/frases (escritas espontâneas) ditadas e orientadas pelo educador em situações cotidianas.

XV. Escrever pequenos textos de memória (cantigas, parlendas, adivinhas, poemas etc.).

XVI. Participar ativamente da montagem do Banco de Palavras, associando a letra trabalhada a outras palavras conhecidas, servindo como referência para as crianças avançarem nos processos de leitura e escrita.

XVII. Organização e montagem de pequenos textos fatiados (frases, palavras e letras), de acordo com o nível de escrita em que a criança se encontra.

XVIII. Identificar e reconhecer palavras que rimam, brincando com a sonoridade das palavras.

XIX. Recontar histórias ouvidas, bem como, lembrar vivências e participar coletivamente de produção textual, tendo o professor como escriba.

XX. Recitar poemas, parlendas e cantigas de memória.

XXI. Dramatizar histórias em brincadeiras e apresentações culturais e

artística com a orientação do professor.

XXII. Recontar histórias para os colegas e professores (projetos de leitura).

XXIII. Conhecer e diferenciar gradativamente os diversos gêneros textuais.

XXIV. Conhecimentos matemáticos (contagem, ordenação, relação entre quantidades, dimensões, medidas, comparação de pesos e de comprimentos, avaliação de distâncias, reconhecimento, classificação de objetos e figuras de acordo com suas semelhanças e diferenças, registro das formas geométricas).

XXV. Levantar hipóteses e consultar fontes de informação (gráficos e tabelas, dentre outros) para buscar respostas às indagações.

XXVI. Identificar e escrever os números de “1 a 20” e suas respectivas quantidades.

XXVII. Contar oralmente de “1 a 50”.

XXVIII. Agrupar pequenas quantidades, iniciando a resolução de cálculos simples.

XXIX. Lidar com a organização do tempo diário, por meio das representações da rotina e do tempo semanal e mensal por meio do calendário.

XXX. Utilizar jogos como boliche, acerte o alvo, percurso e outros que envolvam contagem, correspondência, cálculo e comparações de quantidades.

XXXI. Utilizar de noções de posição espacial: em cima, embaixo, atrás, na frente, dentro, fora etc.

XXXII. Fazer construções com diferentes materiais (maquetes, brinquedos dentre outros).

XXXIII. Participar na realização de receitas culinárias.

XXXIV. Expressar sua criatividade e autoria nas diversas linguagens artísticas e visuais: modelagens, esculturas, desenhos, pinturas, colagens, dobraduras, esculturas, releituras etc.

XXXV. Vivenciar diversas formas de expressão: música, teatro, dança, o audiovisual entre outros.

XXXVI. Identificar e nomear partes do corpo.

XXXVII. Coordenar suas habilidades manuais: recortar, rasgar, modelar, pintar, desenhar, folhear, manipular o lápis e outros objetos.

XXXVIII. Demonstrar controle e adequação do uso de seu corpo em brincadeiras e jogos.

XXXIX. Demonstrar a habilidade de pular corda (gradativamente).

XL. Participar de circuitos (correr, pular, agachar, andar em cima da corda, rolar, rodar, ultrapassar obstáculos, equilibrar-se etc).

XLI. Utilizar movimentos de prensão, encaixe, lançamento de objetos dentre outros.

XLII. Adotar hábitos de autocuidado relacionados à higiene, alimentação, conforto e aparência.

XLIII. Seguir regras e atender comandos por parte do professor e demais funcionários da instituição.

XLIV. O professor deverá assegurar os processos de ensino e aprendizagem de acordo com a faixa etária, respeitando o tempo da criança e podendo avançar nas intervenções com propostas intencionais, quando os mesmos estiverem sido consolidados no decorrer do percurso.

Art. 64 - Para o Ciclo da Alfabetização (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental, são estabelecidos princípios e diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, assim como os componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, para que os alunos precisam atingir para avançar no percurso estão explicitas no CBA – Currículo Básico de Araguari.

Art. 65 - O professor que atuará nas salas de aulas de Alfabetização (1º - 2º ano ano do Ensino Fundamental), deverão atender aos critérios:

I. Ser professor do quadro efetivo da rede municipal de Araguari;

II. Ter formação inicial os cursos de licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior realizados em instituição de ensino superior autorizada e credenciada, para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental;

III. Conhecimento teórico sobre aprendizagem: O professor deve compreender as teorias de aprendizagem relacionadas à leitura e escrita, e ser capaz de aplicar esse conhecimento a diferentes públicos.

IV. Habilidade de ensino: O professor deve ser capaz de desenvolver métodos de ensino eficazes, adaptando-se às necessidades individuais dos alunos.

V. Sensibilidade e respeito à diversidade: O professor deve ser capaz de ensinar alunos de diferentes perfis, respeitando a diversidade cultural e individualidade de cada um.

VI. Atualização constante: A área da educação está em constante evolução, e o professor deve estar sempre atualizado sobre os novos métodos de ensino.

VII. Criar possibilidades e promover práticas pedagógicas que vão além da sala de aula.

VIII. Formar sujeitos com autonomia e criticidade.

IX. Estar preparado para resolver questões que possam ajudar o aluno a assimilar o conteúdo.

X. Ser um mediador facilitador e articulador do conhecimento, provocando o aluno a aprender a partir dos seus próprios questionamentos.

XI. Considerar no processo avaliativo a realidade e os aspectos, sócio econômicos, culturais, diversidade e inclusão de modo a favorecer o desenvolvimento integral dos educandos.

XII. Ter disponibilidade para participação de cursos de aperfeiçoamento, formação continuada e/ou formação em serviço, conforme cronograma/calendário da Secretaria Municipal de Educação;

XIII. Permanecer no Ciclo durante os 02 (dois) anos consecutivos - 1º e 2º anos, se for julgado conveniente, do ponto de vista pedagógico e avaliação do Supervisor de Ensino e Direção Escolar.

Art. 66 - Para o processo de atribuição de turmas aos professores no Ciclo de Alfabetização, a Direção da Escola deverá expedir relatório de desempenho do professor, tendo como princípio norteador o desempenho do profissional como alfabetizador, assim como seu potencial humano e profissional em estabelecer relações de confiança e cumplicidade e em diversificar estratégias de aprendizagens que assegurem à criança condições para sua efetiva alfabetização, e considerando as suas competências e habilidades.

Parágrafo Único - Compete à Direção da Escola, realizar a atribuição de turmas de acordo com as condições estabelecidos no Artigo 65, que deverá ser registrado em ATA, juntamente com o Relatório de Desempenho do Professor, contendo a assinatura por extenso de cada participante, com acompanhamento na unidade escolar pelo Inspetor Escolar.

Art. 67 - O professor regente que atua no Ciclo da Alfabetização será responsável:

I. Pelo planejamento, pela coordenação, organização e desenvolvimento das atividades em sala de aula;

II. Pela articulação das ações da Política Municipal de Alfabetização com vistas a garantir o processo de alfabetização dos alunos regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do Ensino Fundamental da rede municipal de Araguari;

III. Pelo apoio na realização de atividades, com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

IV. Pela ministração de aulas, intervenção pedagógica, recuperação das aprendizagens, bem como acompanhamento do desempenho escolar dos alunos, incluindo o controle de frequência escolar;

V. Pela participação do planejamento das atividades juntamente com a supervisão de ensino e conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;

VI. Pelo cumprimento da carga horária de Módulo I e Módulo II nos termos da legislação vigente;

VII. Pelo preenchimento e apresentação à coordenação da Ficha de Desempenho Individual da Aprendizagem e preenchimento de relatório dos conteúdos e de atividades realizadas mensalmente/periodicamente em cada etapa;

VIII. Por acompanhar a progressão continuada da aprendizagem dos alunos de 1º ano e de 2º ano do Ensino Fundamental;

Art. 68 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I. Organizar e mapear as turmas do Ciclo da Alfabetização e do Ciclo Complementar;

II. Implantar a Política Municipal de Alfabetização nas escolas municipais que atendem ao 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental com vistas a garantir que alunos sejam alfabetizados aos 07(sete) anos de idade;

III. Realizar acompanhamento com suporte técnico e assessoramento para que ocorra as aprendizagens essenciais durante o percurso escolar e orientação pedagógica aos professores efetivos da rede municipal que autam no Ciclo da Alfabetização e no Ciclo Complementar;

IV. Assegurar a formação de professores e diretores escolares da Pré-escola (turmas de 04 e 05 anos – Educação Infantil);

V. Assegurar a formação de professores e diretores escolares do Ciclo da Alfabetização e Ciclo Complementar, visando desenvolver nos alunos as habilidades essenciais para o ano escolar;

VI. Fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização - para fins de leitura, escrita e cálculo dos alunos do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

VII. Acompanhar, monitorar e propor intervenções que potencializam o desenvolvimento de ações pedagógicas de alfabetização das crianças alunos junto às escolas municipais durante o percurso escolar do Ciclo da Alfabetização e Ciclo Complementar;

VIII. Realização de formação da equipe técnica para dar suporte adequado aos professores do Ensino Fundamental;

IX. Realizar análise diagnóstica das Avaliações internas e externas de todos os alunos das Instituições de Ensino e mapear as dificuldades de aprendizagem apresentadas;

X. Proporcionar às escolas suporte técnico e pedagógico para as avaliações diagnósticas somativas e formativas para a verificação de níveis de leitura e escrita dos alunos de 1º e 2º ano no início, meio e final do ano;

XI. Organizar e realizar formação continuada com os Professores, Diretores, Supervisores e Orientadores Educacionais do Ensino Fundamental

e de Atendimento Educacional Especializado - AEE da Rede Pública Municipal de Araguari, buscando sistematizar ações e práticas de alfabetização com flexibilização curricular e material didático adaptado de acordo com as especificidades de cada aluno;

XII. Acompanhar sistematicamente as aprendizagens dos alunos regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do Ensino Fundamental, planejar e implementar as intervenções pedagógicas necessárias para o cumprimento das finalidades da Política Municipal de Alfabetização e legislação federal vigente;

XIII. Aplicação de Avaliação para diagnóstico em rede no primeiro período, avaliação de processo na primeira quinzena do mês de julho e avaliação de resultado final na última semana de novembro;

XIV. Realizar o levantamento do Perfil do professor alfabetizador a partir dos resultados dos alunos;

XV. Fortalecimento do Horário de Módulo II;

Art. 69- Caberá à Direção da Escola, entre outras, atribuições e competências previstas na legislação vigente:

I. Coordenar a implantação da Política Municipal de Alfabetização e organização do Ciclo da Alfabetização e Ciclo Complementar na unidade escolar;

II. Gerenciar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento do Projeto Político Pedagógico, e dessa Resolução, observando a legislação vigente, normas educacionais e padrão de qualidade de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Araguari;

III. Incentivar a utilização de recursos tecnológicos e materiais interativos para o enriquecimento da proposta pedagógica da escola;

IV. Assegurar o alcance dos marcos de aprendizagem, definidos no Ciclo da Alfabetização e Ciclo Complementar, mediante o acompanhamento do progresso do aluno, identificando as necessidades de adoção de medidas de intervenção para sanar as defasagens apresentadas;

V. Suprir a escola com materiais adequados, que permitam aos professores e alunos desenvolverem atividades curriculares diversificadas;

VI. Articular-se com a Secretaria Municipal de Educação de Araguari a busca de apoio técnico-pedagógico, socioeducativo e administrativo, visando elevar a produtividade do ensino e da aprendizagem;

VII. Acompanhar a frequência e avaliação contínua do rendimento dos alunos através dos registros e diários eletrônicos, analisando, socializando os dados e adotando medidas para a correção de possíveis desvios;

VIII. Monitorar a rotina da sala de aula por meio da atuação da Supervisão de Ensino;

IX. Assegurar um ambiente escolar propício, estabelecendo as condições favoráveis para a educação inclusiva de forma produtiva e cidadã.

X. Acompanhar as reuniões da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, avaliando os resultados do processo de ensino e de aprendizagem;

Art. 70 - Caberá à Supervisão de Ensino, entre outras, atribuições e competências previstas na legislação vigente:

I. Apoiar a direção escolar das Unidades escolares, indicando possibilidades e necessidades de ajustes na referida política pública para a Secretaria Municipal de Educação;

II. Orientar, acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes da Política Pública de formação continuada de professores junto ao CEMAPE - Centro Municipal de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação;

III. Acompanhar os percursos formativos, com vistas a contribuir para possíveis articulações e intervenções planejadas, conforme as especificidades de cada unidade escolar;

IV. A articulação interna visando à implementação dos Estudos Contínuos de Recuperação ou Recuperação das Aprendizagens;

V. Acompanhamento da execução da Política Municipal de Alfabetização - Organização dos Ciclos de Alfabetização e de Complementação na Rede Municipal de Araguari;

VI. Orientar com subsídios técnicos, pedagógicos aos professores e redirecionamento de ações, quando se fizerem necessário.

Art. 71 - A formação continuada e formação em serviço de profissionais que atuam no Ciclo da Alfabetização, podendo se estender ao Ciclo da Complementação tem como objetivos:

I. Intensificar as ações de formação dos professores, tomando como referência o conhecimento sobre a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Araguari;

II. Intensificar as ações de formação dos professores, tomando como referência o conhecimento do material didático de alfabetização disponibilizado pelo PNLD;

III. Compreender a concepção de ensino e aprendizagem de práticas de leitura e escrita presente no documento da BNCC – Base Nacional Comum Curricular e do CBA;

IV. Favorecer a organização de uma rotina de leitura e escrita coerente com a concepção de alfabetização presente no documento da BNCC – Base Nacional Comum Curricular e do CBA - Currículo Básico de Araguari, e em

conformidade com a Lei nº 13.696/2018 e Lei nº 14.407/2022, que define a leitura como prioridade na educação básica. Entre os direitos a serem garantidos pelo Estado, a matéria acrescenta “a Alfabetização Plena e a capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos”.

V. Potencializar a organização de ações para a aprendizagem em alfabetização e das fases da escrita;

VI. Refletir sobre encaminhamentos didáticos que favoreçam a interação entre os alunos com diferentes saberes sobre leitura e escrita;

VII. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Araguari.

§1º - A formação continuada e ou formação em serviço será ofertada com planejamento e cronograma, utilizando os horários do Módulo II, sábados escolares, de acordo com a necessidade da municipalidade.

Art. 72 - As unidades de ensino, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, o CBA e esta Resolução, procederão no que couber, as adequações nos respectivos Projeto Político Pedagógico/Regimento Escolar em sintonia com o disposto na legislação vigente.

Art. 73 - A Secretaria Municipal de Educação de Araguari, na função executiva, irá compor equipe pedagógica de apoio que desenvolverão permanente o planejamento, orientação, supervisão nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Araguari.

Art. 74 - Os casos omissos e excepcionais, singulares ou diversos da ocorrência comum merecerão análise e providências do Conselho Municipal de Educação de Araguari.

Art. 75 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Conselho Municipal de Educação de Araguari, data da aprovação 17 de dezembro de 2024.

BOMBAMON

direção e atuação Luiz Arthur
dramaturgia Cynthia Paulino

07/03 às 20h
Casa da cultura “Abdala Mameri”



Espetáculo Gratuito
Rua Coronel José Ferreira
Alves, 1098 – Centro
Araguari (MG)
Levar 1kg de alimento não perecível
Senhas 30m. antes do espetáculo

14 NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS



VENCEDOR
MELHOR ATOR
LUIZ ARTHUR
10º Festival Nacional de Teatro do Piauí 2022

VENCEDOR
MELHOR DIRETOR
LUIZ ARTHUR
10º Festival Nacional de Teatro do Piauí 2022

VENCEDOR
MELHOR TEXTO
CYNTHIA PAULINO
10º Festival Nacional de Teatro do Piauí 2022

VENCEDOR
MELHOR ATOR
LUIZ ARTHUR
8º Festival de Teatro de Passos e Região 2024

Foto: Catarina Paulino

ArMa
Minas 2025 em meio das artes

DESCENTRA CULTURA

Lei nº 24.462
26/09/2023
CA 2018.13604.0490

Patrocínio




GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

Apoio







Realização

A LIBERDADE MORA EM
Minas
#VEMPRAMINAS

CULTURA E TURISMO



GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.